



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava-SP, 26 de Abril de 2023.

Ofício nº 287/2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 014/2023.

Senhor Presidente e demais edis;

Estamos encaminhando o substitutivo do Projeto de Lei nº 014/23, protocolado no dia 11/04/2023, nos termos do regimento e lei orgânica.

1) Informa que na folha 36 do Projeto de Lei foi encaminhado para criação da dotação da Emenda Parlamentar Dep. Orlando Silva, para aquisição de Material Permanente no valor de R\$ 45.726,00. Esclarece que em análise verificou que o valor citado no Ofício Demonstrativo da dotação datado de 24/01/2023 foi de R\$ 45.736,00, que esta sendo corrigido o projeto de lei adequando o valor da criação da dotação, bem como valor total do projeto de lei.

2) Informa também, que na folha 40 do Projeto de Lei foi encaminhado para criação da dotação o valor de R\$ 70.240,00 que corresponde ao restante do valor da Emenda Parlamentar da Dep. Rosana Valle no valor de R\$ 83.610,00, para aquisição de Contraceptivo Subdérmico. Esclarece que foi gasto em 2022 o valor de R\$ 13.380,00, restando o valor de R\$ 70.240,00, conforme comprovação em anexo da Cópia do Analítico da Despesa de 2022, onde demonstra o saldo a ser aplicado em 2023.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


J. RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Exmo. Sr.

Frederick Requi Mendonça

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava

Câmara de Vereadores de Igarapava

Praça João Gomes da Silva, Centro.

Protocolo 26/04/23 15:35
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.213.409/0001-69

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 28

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDÔ RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor Total de **R\$ 13.944.784,81** (Treze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), referente às seguintes obras: Conclusão Praia Revolução; Iluminação Pública Vicinal Acesso Praia; Recapeamento ruas convênio 102742/22; Recapeamento de ruas convênio 102741/22; Recapeamento asfáltico/ sinalização viária e acessibilidade Conj. Jamil Mattar - convênio PEM-SH-PCR2022-00098-DM; Construção Quadra Futvoley convênio 101046/22; Cad'Único – cofinanciamento; Vigilância Socioassistencial – cofinanciamento; Obras construção Praça Meibal Terra Piedade – Emenda parlamentar; construção do Distrito Industrial (Financiamento com o Desenvolve São Paulo), conforme dotação orçamentária a seguir:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA VICINAL DE ACESSO PRAIA REVOLUÇÃO DE 1932 RECURSOS FONTE-2-R\$ 440.963,29

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.09- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
Unidade Executora	02.09.03 – Serviços de Iluminação Pública 15 - Urbanismo 15 452 – Serviços Urbanos 15 452 0285 – Serviços de Utilidade Pública
Funcional Programática	15 452 0285 1313 0000 – Iluminação Pública Vicinal de Acesso Praia Revolução de 1932
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 440.963,29



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 29

PREFEITO MUNICIPAL

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS: (JOSE MACÁRIO SANTOS/JOSE TEIXEIRA/FRANCISCO ROD. FERREIRA/ FIORAVANTE BORDON/ E OUTRAS -CONVÊNIO 102742/22)

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 250.000,00

RECURSOS FONTE – 1 - R\$ 37.442,65

Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01– Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 2407 0000 – Recapeamento Asfáltico em diversas ruas: (Jose Macário Santos/Jose Teixeira/Francisco Rod. Ferreira/ Fioravante Bordon/ Alamedas Oitis, e outras -convênio 102742/22)
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$. 250.000,00 R\$. 37.442,65

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS – (AV. SÃO PAULO, ALAGOAS, PIAUÍ, E OUTRAS -CONVÊNIO 102741/22)

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 300.000,00

RECURSOS FONTE – 1 – R\$ 44.744,29

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01– Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 2408 0000 – Recapeamento Asfáltico em diversas ruas – (Av. São Paulo, Alagoas, Piaui, e outras -convênio 102741/22)
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$. 300.000,00 R\$. 44.744,29



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS:30

PREFEITO MUNICIPAL

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO/ SINALIZAÇÃO VIÁRIO E ACESSIBILIDADE/
C.HAB.JAMIL MATTAR – CONVÊNIO PEM-SH-PCR2022-00098-DM**
RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 575.693,39

RECURSOS FONTE – 1 – R\$ 152.631,88

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 2411 0000– Recapeamento Asfáltico/ sinalização viário e acessibilidade/ C.Hab.Jamil Mattar – Convênio PEM-SH-PCR2022-00098-DM
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$. 575.693,39 R\$. 152.631,88

OBRAS SISTEMA LAZER - PRAIA REVOLUÇÃO

RECURSOS FONTE – 2 – 3.000.000,00

RECURSOS FONTE – 1 - 66.239,56

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07- DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 – Serviços de Arte Cultura, Desporto e Turismo 22 - Industria 22 695 Turismo 22 695 0346– Fomento ao Turismo Local
Funcional Programática	22 695 0346 1316 0000– Obras Sistema Lazer - Praia Revolução
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$ 3.000.000,00 R\$ 66.239,56



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS.31

PREFEITO MUNICIPAL

OBRAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTVOLEY

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 100.000,00

RECURSOS FONTE – 1 – R\$ 37.435,19

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07- DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 – Serv. de Arte e Cultura, Desporto e Turismo 27 - Desporto e Lazer 27 812 – Desporto Comunitário 27 812 0372 - Desenvolvimento do Esporte Amador
Funcional Programática	27 812 0372 1296 0000 – Construção Quadra Futvoley
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$. 100.000,00 R\$ 37.435,19

CAD'ÚNICO –COFINANCIAMENTO

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 4.914,56

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2413 0000 – Cad'Único – cofinanciamento
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente
Fonte e vínculo	2 - 50043
Valor Total do Crédito	R\$.4.914,56



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 32

PREFEITO MUNICIPAL

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL –COFINANCIAMENTO RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 34.720,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01– Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2414 0000 – Vigilância Socioassistencial – cofinanciamento
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00– Outros Serviços Terceiro- PJ
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 20.720,00 R\$ 14.000,00

OBRAS CONSTRUÇÃO PRAÇA MEIBAL TERRA PIEDADE – EMENDA PARLAMENTAR - BALEIA ROSSI RECURSOS FONTE - 8 - R\$ 300.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.09- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
Unidade Executora	02.09.05 – Serviços de Logradouros Públicos 15 - Urbanismo 15 452 – Serviços de Utilidade Pública 15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública
Funcional Programática	15 452 0285 2427 0000 – Construção Praça Meibal Terra Piedade
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	8 – Emenda Parlamentar
Valor Total do Crédito	R\$. 300.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS:33

PREFEITO MUNICIPAL

OBRAS CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

RECURSOS FONTE - 7 – R\$. 8.600.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 45102801285 0000 – Construção do Distrito Industrial
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	7 – Operação de Crédito
Valor Total do Crédito	R\$. 8.600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo 1º, decorrem do provável excesso de arrecadação de recursos específicos e da anulação parcial e/ou total de dotações do orçamento vigente. Sendo o valor **de R\$ 4.706.291,24 (Quatro milhões, setecentos e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte quatro centavos)**, oriundos do provável excesso de arrecadação do exercício atual, exclusivamente de transferências Estaduais (**Fonte 02**), e o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, oriundos do provável excesso arrecadação do exercício atual advindo da Emenda Parlamentar, (**Fonte 08**) e no valor de **R\$ 8.600.000,00 (Oito milhões e seissentos mil reais)** oriundos do provável excesso de arrecadação no exercício atual, específico do recurso do Financiamento com Desenvolve São Paulo (**Fonte 7**), nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e o valor de **R\$ R\$ 338.493,57 (Trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos noventa três reais e cinquenta sete centavos)** referente à contrapartida custeada com recursos próprios do município (**Fonte 01**), **decorrem da anulação parcial das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64**, conforme anulação dotação orçamentaria a seguir:



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 34

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 1200 0000 – Recapeamento e Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	1
Valor Total do Crédito	R\$. 338.493,57

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o **crédito adicional especial no valor Total de R\$ 5.633.098,19** (Cinco milhões, seiscientos e trinta três mil, noventa e oito reais e noventa quatro centavos), referente a Aquisição Medicamento; Aquisição material enfermagem; Aquisição Equipamento material permanente (computadores e hospitalares); Serviços de Interligação Rede de Saúde; Devolução Recursos Saúde, (Equipamentos); Custeio Proteção Social Básica serviços socioassistenciais – CRAS (Material Consumo e Serviços terceiro-PJ); Custeio Proteção Social Especial de Média Complexidade dos serviços CREAS (Material de Consumo e Serviços de Terceiro-PJ), Aquisição Retroescavadeira, Aquisição Leite Especiais; Medicamento Remune, Serviços Telemedicina; Aquisição Fraldas; Aquisição Moveis para UBS (Felício); Reforma Telhado UBS (Felício); Resolução SS 155 Conta Qualis Mais; Implantação Cozinhalimento; Aquisição Veiculo Viatura; Aquisição Contraceptivos Subdérmico, a abertura dos créditos serão utilizados com recursos Federais, Estaduais e Próprios oriundos das Secretárias de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, Ministério Desenvolvimento Social. Sendo, o valor de **R\$ 1.900.698,19** (Hum milhão, novecentos mil, seiscientos e noventa e oito reais e dezenove centavos) da **Fonte 5 (Federal)**, o valor de **R\$ 3.638.800,00** (Três milhões, seiscientos e trinte oito mil e oitocentos reais) da **Fonte 2 (Estado)** e o valor de **R\$ 93.600,00** (Noventa três mil e seiscientos reais), da **Fonte 01 (Próprio)**, conforme dotação orçamentaria a seguir:



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 35

PREFEITO MUNICIPAL

AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS –PORTARIA GM MS 1482/22 – DEP. CEZINHA MADUREIRA
RECURSOS FONTE – 5 – R\$ 100.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2398 0000 – Aquisição Medicamentos –Portaria GM MS 1482/22 – Dep. Cezinha Madureira
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$100.000,00

AQUISIÇÃO MATERIAL DE ENFERMAGEM –PORTARIA GM MS 828-22 – DEP. GIORDANO
RECURSOS FONTE – 5 – R\$ 150.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2399 0000 – Aquisição Material de Enfermagem – Portaria GM MS 828-22 – Dep. Giordano
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 150.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 36


PREFEITO MUNICIPAL

**EQUIP.MAT.PERM- (COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS) EMENDA
PARLAMENTAR – DEP. ORLANDO SILVA**
RECURSOS FONTE –5 – R\$ 45.736,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2382 0000 – Equip.Mat.Perm- (Computadores, e Equip. hospitalares) Emenda Parlamentar – Dep. Orlando Silva
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 45.736,00

AÇÕES COVID -19 – PORTARIA GM/SM -3389 – EC. 126/22

RECURSOS FONTE –5 – R\$ 37.800,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2383 0000 – Ações Covid-19 - reprogramação (Portaria GM/SM -3389 – EC.126/22
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 7.950,00 R\$ 29.850,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 37

PREFEITO MUNICIPAL

REPROGRAMAÇÃO SALDO SAÚDE – LC 197/23

RECURSOS FONTE –5 – R\$ 74.714,94

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2425 0000 – Reprogramação Saldo Saúde - LC.197/23
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 74.714,94

SERVIÇOS DE SISTEMA INTERLIGAÇÃO REDE DE SAÚDE – PORTARIA GM MS 1442/22 - DEP. ARNALDO JARDIM

RECURSOS FONTE –5 – R\$ 350.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2403 0000 – Serviços de Sistema Interligação Rede de Saúde – Portaria GM MS 1442/22 - Dep. Arnaldo Jardim
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte	5
Valor Total crédito	R\$ 10.000,00 R\$ 340.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 38


PREFEITO MUNICIPAL

DEVOLUÇÃO RECURSO FINANCEIRO - AQUISIÇÃO EQUI. MAT. PERMANENTE

RECURSOS FONTE -5 - R\$ 99.940,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2406 0000 – Devolução Recurso Financeiro - Aquisição Equip. Mat. Permanente
Elemento de Despesa	3 3 90.93. 02 – Restituições
Fonte Vinculo	05 -
Valor Total do Crédito	R\$. 99.940,00

F.A.S – PSB – SUAS CUSTEIO CRAS

RECURSOS FONTE – 5 – R\$ 500.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2370 0000 – F.A.S. –PSB – SUAS Custeio CRAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$. 250.000,00 R\$. 250.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 39

PREFEITO MUNICIPAL

F.A.S. –PSEMC – SUAS CUSTEIO CREAS

RECURSOS FONTE – 5 – R\$ 100.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2404 0000 – F.A.S. –PSEMC – SUAS Custeio CREAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$. 50.000,00 R\$. 50.000,00

AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA – RETROESCAVADEIRA

RECURSOS FONTE – 5 - R\$ 353.266,00

RECURSOS FONTE – 1 - R\$ 3.600,00

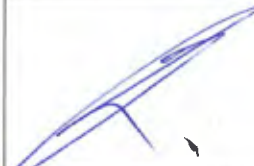
Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 – Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 1287 0000 - Aquisição Patrulha Mecanizada-Retroescavadeira
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente
Fonte	5 1
Valor do Crédito	R\$. 353.266,00 R\$ 3.600,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 40


PREFEITO MUNICIPAL

LC 197/23 – PORTARIA GM/MS 93/23 (SALDOS)

RECURSOS FONTE – 5 - R\$ 19.001,25

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2424 0000 – LEI COMPL. 197/23 – Portaria GM/MS -93/23
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte	5 - 308.013
Valor Total do Crédito	R\$ 19.001,25

AQUISIÇÃO CONTRACEPTIVOS SUBDERMICO - DEP. ROSANA VALLE

RECURSOS FONTE – 5 – R\$ 70.240,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 – Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2391 0000 – Aquisição Contraceptivos Subdérmico - Dep. Rosana Valle
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$. 70.240,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 41

PREFEITO MUNICIPAL

AQUISIÇÃO LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES –PORTARIA RESOLUÇÃO SS 154 – DEP. PASTOR CARLOS CESAR

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 100.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2409 0000 – Aquisição Leites Especiais e Suplementos Alimentares –Portaria Resolução SS 154 – Dep. Pastor Carlos Cesar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00

MEDICAMENTOS – RESOLUÇÃO SS N.º 54 – DEP. FREDERICO D’AVILA

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 100.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2398 0000 – Aquisição Medicamentos – Resolução SS 54 – Dep. Frederico D’Avila
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$100.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 42

PREFEITO MUNICIPAL

MEDICAMENTOS – RESOLUÇÃO SS N.º 53 – DEP. PAULO SERGIO ABOU ANNI

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 1.000.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2426 0000 – Aquisição Medicamentos – Resolução SS 53 – Dep Paulo Sergio Abou Anni
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00 R\$ 900.000,00

TELEMEDICINA – RESOLUÇÃO SS N.º 76 – BALEIA ROSSI

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 1.000.000,00

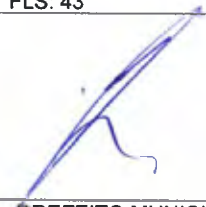
Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2410 0000 – TELEMEDICINA – RESOLUÇÃO SS N.º 76 – Baleia Rossi
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 43



PREFEITO MUNICIPAL

AQUISIÇÃO DE FRALDAS RESOLUÇÃO SS 76 – DEP. PAULINHO DA FORÇA

RECURSOS FONTE - 2 – R\$ 100.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 3011 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2400 0000 – Aquisição de Fraldas RESOLUÇÃO SS 76 – Dep. Paulinho da Força
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00

RESOLUÇÃO SS 76 – DEP. ALEXANDRE PEREIRA AQUISIÇÃO MÓVEIS UBS FELÍCIO BICHUETTE

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 120.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2401 0000 – Aquisição Móveis UBS Felício Bichuette RESOLUÇÃO SS 76 – Dep. Alexandre Pereira
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 120.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 44

PREFEITO MUNICIPAL

REFORMA DO TELHADO E PINTURA -UBS FELÍCIO BICHUETTE RESOLUÇÃO SS 76 – DEP. ALEXANDRE PEREIRA

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 120.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 – Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2402 0000 – Reforma do Telhado e Pintura -UBS Felício Bichuette RESOLUÇÃO SS 76 – Dep. Alexandre Pereira
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 120.000,00

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS – TOTAL- R\$ 1.000.000,00

RECURSOS FONTE – 2 - R\$ 200.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2419 0000 – Aquisição Medicamentos – Resolução SS 155 –
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 45

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS

RECURSOS FONTE – 2 - R\$ 150.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2420 0000 – Aquisição Mat. Enfermagem – Resolução SS 155 –
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 150.000,00

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS

RECURSOS FONTE – 2 - R\$ 400.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2421 0000 – Realização de Cirurgias – Resolução SS 155 –
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 400.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 46

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS

RECURSOS FONTE – 2 - R\$ 50.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2422 0000 – Aquis. Mat. (Limpeza/Expediente/ outros) – Resolução SS 155 –
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 50.000,00

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS

RECURSOS FONTE – 2 - R\$ 200.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2423 0000 – Realização (Endoscopia/Colonoscopia) – Resolução SS 155 –
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 47

PREFEITO MUNICIPAL

IMPLANTAÇÃO PROJETO COZINHALIMENTO - SALDO

RESUROS FONTE – 2 - R\$ 8.800,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.11- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade Executora	02.01.01 – Divisão Agricultura 20 - Agricultura 20 306 – Alimentação e Nutrição 20 306 0316 – Incentivo a Produção e Ações Alimentar
Funcional Programática	20 306 0316 1317 0000 –Implantação da Cozinhamento
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente
Fonte	2
Valor do Crédito	R\$. 5.130,00 R\$. 3.670,00

AQUISIÇÃO VEICULO VIATURA – DEP. ADRIANA BORG

RECURSOS FONTE – 2 – R\$ 90.000,00

RECURSOS FONTE – 1 – R\$ 90.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02 01 - GABINETE
Unidade Executora	02 01 01 – Chefia do Executivo 06 - Segurança Pública 06 181 – Policiamento 06 181 0089 Apoio ao Policiamento Comunitário
Funcional Programática	06 181 0089 2390 0000 – Aquisição de Veiculo Viatura –Dep. Adriana Borgo
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$. 90.000,00 R\$. 90.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2023

FLS: 48

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo 3º, decorrem do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 5º - - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023 e Lei nº 1055/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 10 de abril de 2023.


José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº014/2023, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este projeto tem como finalidade criar dotações de recursos a destinados a atender despesas com o crédito adicional especial no valor Total de **R\$ 13.944.784,81 (Treze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, referente às seguintes obras: Conclusão Praia Revolução; Iluminação Pública Vicinal Acesso Praia; Recapeamento ruas convênio 102742/22; Recapeamento de ruas convênio 102741/22; Recapeamento asfáltico/ sinalização viária e acessibilidade Conj. Jamil Mattar - convênio PEM-SH-PCR2022-00098-DM; Construção Quadra Futvoley convênio 101046/22; Cad'Único – cofinanciamento; Vigilância Socioassistencial – cofinanciamento; Obras construção Praça Meibal Terra Piedade – Emenda parlamentar, construção do Distrito Industrial (Financiamento com o Desenvolve São Paulo), todas esta dotações já estão com convenio assinado.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o item anterior decorrem do provável excesso de arrecadação de recursos específicos e da anulação parcial e/ou total de dotações do orçamento vigente. Sendo o valor de **R\$ 4.706.291,24 (Quatro milhões setecentos e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte quatro centavos)**, oriundos do provável excesso de arrecadação do exercício atual, exclusivamente de transferências Estaduais (**Fonte 02**), e o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, oriundos do provável excesso arrecadação do exercício atual advindo da Emenda Parlamentar, (**Fonte 08**) e no valor de **R\$ 8.600.000,00 (Oito milhões e seissentos mil reais)** oriundos do provável excesso de arrecadação no exercício atual, específico do recurso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Financiamento com Desenvolve São Paulo (Fonte 7) nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e o valor de R\$ R\$ 338.493,57 (Trezentos e trinta e oito mil quatrocentos noventa três reais e cinquenta sete centavos) referente à contrapartida, custeada com recursos próprios do município (Fonte 01), decorrem da anulação parcial das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64.

O crédito adicional especial no valor Total de R\$ 5.633.098,19 (Cinco milhões seiscentos e trinta três mil, noventa e oito reais e noventa quatro centavos), referente a Aquisição Medicamento; Aquisição material enfermagem; Aquisição Equipamento material permanente (computadores e hospitalares); Serviços de Interligação Rede de Saúde; Devolução Recursos Saúde, (Equipamentos); Custeio Proteção Social Básica serviços socioassistenciais – CRAS (Material Consumo e Serviços terceiro-PJ); Custeio Proteção Social Especial de Média Complexidade dos serviços CREAS (Material de Consumo e Serviços de Terceiro-PJ), Aquisição Retroescavadeira, Aquisição Leite Especiais; Medicamento Remune, Serviços Telemedicina; Aquisição Fraldas; Aquisição Moveis para UBS (Felício); Reforma Telhado UBS (Felício); Resolução SS 155 Conta Qualis Mais; Implantação Cozinhalimento; Aquisição Veiculo Viatura; Aquisição Contraceptivos Subdermico, a abertura dos créditos serão utilizados com recursos Federais, Estaduais e Próprios, oriundos das Secretárias de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, Ministério Desenvolvimento Social. Sendo, o valor de R\$ 1.900.698,19 (Hum milhão, Novecentos mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) da Fonte 5 (Federal), o valor de R\$ 3.638.800,00 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) da Fonte 2 (Estado) e o valor de R\$ 93.600,00 (Noventa três mil seiscentos reais), da Fonte 01 (Próprio). Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo 3º, da lei decorrem do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Faz-se necessário a criação de ficha especial para a contabilização da despesa, tendo em vista que a sua contabilização deverá ser objeto de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

contas específica e obedecer ao previsto em resoluções e demais documentos de prestação de contas.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, aprovando-o, por UNANIMIDADE.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 10 de abril de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 11370.2030001/22-011

Parlamentar: Deputado Orlando Silva

Instrumento de Repasse: Portaria GM/MS 1220/22

Valor: R\$ 242.332,00

Utilizado já : R\$ 196.596,00

Restante para criação de dotação orçamentária: R\$ 45.736,00

Ofício n. 045/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Orlando Silva – R\$ 242.322,00**, no qual ainda restam **R\$ 45.736,00** para utilização , solicitamos a **criação de ficha orçamentária** para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- - **Equipamentos de Informática – Computadores 7.000,00**
- - **Equipamentos Médico Hospitalares – 38.736,00**

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

Exercício: 2022

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ANALÍTICO DA DESPESA DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

1

FICHA 754

02
0204
LOCAL 020401

FUNC. 10.301.0150.2391.0000

CATEC 3.3.90.30.00

EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
Fundo Municipal de Saude

Aquisição de Contraceptivos Subdermico

MATERIAL DE CONSUMO

Dotacao Orcamentaria Lei No.999 0,00

Alteracao R\$ 83.619,00

Dotacao ate data 83.619,00

Data	Numero	Emp. dia	Emp até data	Saldo Anter	Saldo Atual	Interessado	Data Pag	Valor Pago
09/09/2022	Suplementação - Decreto No. 2641 de 09/09/2022			83.619,00	0,00			
13/09/2022	10996	13.380,00	0,00	83.619,00	70.239,00	ELFA MEDICAMENTOS S.A	01/11/2022	13.380,00
TOTAIS		13.380,00			70.239,00			13.380,00


Adelia de Paula
DIRETOR DEPTO. FINANÇAS
CRC-TC-191379-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Página

ISOLADO: I - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		35.867.818,06	28.121.335,49	PASSIVO CIRCULANTE		17.720.255,82	14.182.641,96
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		31.405.781,40	26.608.149,37	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		9.030.799,96	10.381.940,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		31.357.152,91	26.608.149,37	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		9.030.799,96	10.381.940,00
CONTA ÚNICA (F)	F	9.672,52	9.672,52	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P	9.030.799,96	10.381.940,00
CONTA ÚNICA - RPPS	F	582,25	530,50	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		320.981,22	161.071,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	30.255.303,39	25.654.607,17	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		6.550,42	6.101,00
REDE BANCÁRIA - ARRECADADAÇÃO (F)	F	1.091.594,75	943.339,18	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	F	6.550,42	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - VALORES RESTITUÍVEIS E VIN		48.628,49	0,00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	F	0,00	6.101,00
CONSIGNAÇÕES	F	48.628,49	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAME		314.430,80	154.970,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		1.036.515,65	451.535,24	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	P	2.675,10	2.675,10
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		1.036.515,65	451.535,24	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	P	228.918,78	69.458,00
IMPOSTOS	P	1.036.515,65	451.535,24	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	P	82.836,92	82.836,92
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		3.425.521,01	1.061.650,88	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		7.107.744,33	2.551.463,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		11.290,80	8.800,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		7.107.744,33	2.551.463,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	11.290,80	8.800,00	FORNECEDORES NACIONAIS	F	4.182.141,04	1.983.056,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		2.925.603,29	564.223,96	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	0,00	4.183,00
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	2.925.603,29	564.223,96	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES	F	2.925.603,29	564.223,96
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		488.626,92	488.626,92	NACIONAIS - REGIME ESPECIAL			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	121.602,35	121.602,35	TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO		2.881,33	2.881,33
FAMÍLIA PAGO (F)				TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR		2.881,33	2.881,33
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	302.257,83	302.257,83	TRANSFERÊNCIAS ESPECÍFICAS A PAGAR (F)	F	2.881,33	2.881,33
MATERNIDADE PAGO (F)				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.257.848,98	1.085.285,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	64.766,74	64.766,74	VALORES RESTITUÍVEIS		1.249.468,98	1.082.755,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		72.974.311,47	59.232.699,12	CONSIGNAÇÕES	F	182.349,66	178.754,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2.872.242,54	3.382.355,26	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	140.757,59	136.181,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		2.798.614,88	3.308.727,60	CONSIGNAÇÕES (F)	F	926.361,73	767.819,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	17.719.981,25	16.668.343,16	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		8.380,00	2.530,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-14.921.366,37	-13.359.615,56	DIÁRIAS A PAGAR (F)	F	8.380,00	2.530,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		73.627,66	73.627,66	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		37.874.330,83	36.785.995,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	73.627,66	73.627,66	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		1.595.163,45	323.513,00
IMOBILIZADO		70.102.068,93	55.850.343,86	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		1.595.163,45	323.513,00
BENS MÓVEIS		18.185.375,20	16.225.845,38	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	1.595.163,45	323.513,00
VEÍCULOS	P	5.799.128,25	5.197.438,25	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		19.858.441,97	19.858.441,97
BENS DE INFORMÁTICA	P	2.557.934,10	2.359.075,93	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZ		19.858.441,97	19.858.441,97
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	2.697.056,05	2.614.618,05	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME	P	19.858.441,97	19.858.441,97
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	4.898.564,28	3.954.794,66	ESPECIAL			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	P	66.309,93	19.491,00				
COMUNICAÇÃO							
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	2.166.382,59	2.080.427,49				

DOCUMENTOS REFERENTE AS DOTAÇÕES
PROJETO DE LEI N.º 014 DE 31/03/2023

ARTIGO 1º - Credito Adicional Especial no valor de
R\$ 5.344.784,81

Decorem do provável excesso arrecadação do exercício
atual nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64

referente à contrapartida, custeada com recursos
próprios do município (Fonte 01), decorrem da
anulação parcial das dotações do orçamento vigente, nos
termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000285/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VICINAL DE ACESSO PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário Executivo GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.547.593 SSP/DF e do CPF nº 020.301.201-11, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de IGARAPAVA, CNPJ nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, RG nº 23.646.285 e do CPF nº 162.070.128-60, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para ILUMINAÇÃO PÚBLICA VICINAL DE ACESSO PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 182/184 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 202.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA;**
2. **POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 400 KG, H = 11,00 M;**
3. **BRAÇO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1" X 1,00 M PARA FIXAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA;**
4. **RELÉ FOTOELÉTRICO 50/60 HZ, 110/220 V, 1200 VA, COMPLETO;**
5. **ARMAÇÃO SECUNDÁRIA TIPO 1C - 2R;**
6. **ISOLADOR TIPO ROLDANA PARA BAIXA TENSÃO DE 76 X 79 MM;**
7. **CABO QUADRUPLIX 70 MM² EM ALUMÍNIO NEUTRO ISOLADO;**
8. **LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA POSTE, FLUXO LUMINOSO DE 27624 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 135 LM/W - POTÊNCIA DE 204 W.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de IGARAPAVA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 148/150, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 202, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO**

f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 440.963,29 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), sendo o valor de R\$ 440.963,29 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “g” deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar “Convênio ST/DADETUR”, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 440.963,29 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
Secretário Executivo
Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR

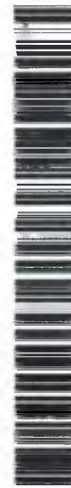
SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO - 22/12/2022 às 19:33:47
Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 22/12/2022 às 16:05:44
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 22/12/2022 às 16:37:11
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 22/12/2022 às 16:42:14
Documento N°: 1689530A1928690 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1689530A1928690>



STTER20/2000897DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 102742/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de IGARAPAVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

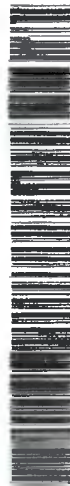
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis a espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTE:2022102742DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 337.442,65 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecendo ao padrão estipulado por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

85

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 18 de novembro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 18/11/2022 às 15:41:36
Assinado com senha por: PAULA ITO - 17/11/2022 às 16:36:11
Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 16/11/2022 às 15:38:09
Documento N°: 050236A1803549 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1803549>



SDRTE2022102742DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

80

TERMO DE CONVÊNIO 102741/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de IGARAPAVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER/2022102741DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

81

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 344.744,29 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e



SDRTER2022102741DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

82

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução



SDRTER2022102741DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 18 de novembro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 18/11/2022 às 15:41:32
Assinado com senha por: PAULA ITO - 17/11/2022 às 16:39:23
Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 16/11/2022 às 15:43:36
Documento N°: 050236A1803547 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1803547>



SDRTER2022102741DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

154

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

PEM

DEMANDA - 047165

SH-PRC-2022-00098-DM

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de IGARAPAVA objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, o Decreto nº 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021, que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e o Município de Igarapava, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana – **recapeamento asfáltico, sinalização viária e acessibilidade, no Conjunto Habitacional Jamil Mattar**, nos termos do Plano de Trabalho, em Itens de Demanda – Documentação Técnica – Item “A”, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Igarapava, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:



SHTER2022000174DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

O valor total do presente Convênio é de R\$ 728.325,27 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte sete centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 575.693,39 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 152.631,88 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente o responsável pela Secretaria da Habitação e pelo município, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal de Igarapava

FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário de Estado da Habitação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Secretário de Habitação
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

DENISE RIBEIRO KEUNECKE CÂMARA - Assessor Técnico IV

Coordenadoria de Planejamento Habitacional

CRISTIANE SOUZA SANTANA - Oficial Administrativo

Coordenadoria de Planejamento Habitacional





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

149

TERMO DE CONVÊNIO 102740/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de IGARAPAVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Sistema de lazer, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2022102740DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 3.066.239,56 (três milhões, sessenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) dos quais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do



SDRTER2022102740DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente



SDRTER2022102740DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 18 de novembro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 18/11/2022 às 15:41:25
Assinado com senha por: PAULA ITO - 18/11/2022 às 15:17:58
Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 16/11/2022 às 15:42:23
Documento N°: 050236A1803543 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1803543>



SDRTER2022102740DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101046/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 14/04/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de IGARAPAVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis a espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022101046DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

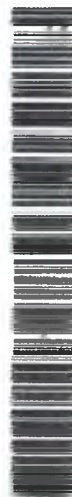
CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



SDRTER202101046DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



SDRTER2/22101046DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



São Paulo, 18 de abril de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretária de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 18/04/2022 às 10:52:23
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 18/04/2022 às 10:14:56
Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 14/04/2022 às 17:25:16
Documento N°: 050236A1102472 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1102472>



SDRTER2/22101046DM



Proc. Administrativo 678/2023



Acompanhe via internet em <https://igarapava.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

254.616.765 710 978.101

Situação geral em 22/02/2023 15:18: Recebido

Denise M.

Para

A/C Nilcelena F.

4 setores envolvidos

16/02/2023 15:11

CC

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA PRAÇA DE ESPORTES ALTINO PAULO DE ANDRADE ARANTES

Processo Licitatório: Obras e Serviços de Engenharia



Ao Departamento de Compras.

Venho através deste solicitar abertura de processo Licitatório para realização de OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA, PRAÇA DE ESPORTES ALTINO PAULO DE ANDRADE ARANTES, no município de Igarapava SP, o qual será executado com recurso do Governo Estadual e Contrapartida com recurso próprio.

O presente Processo tem como finalidade a contratação de empresa especializada em obras de Construção Civil, conforme especificado no Memorial Descritivo em anexo.

O valor do presente convênio atualizado é de R\$ 137.435,19 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) dos quais;

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO

R\$ 37.435,19 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) contrapartida com recurso próprio de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, do TERMO DE CONVÊNIO 101046/2022 em anexo e em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

Atenciosamente,

Eng. Civil Denise Helena Salvino Marcelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910

Igarapava-SP, 06 de fevereiro de 2023

Ofício Departamento de Assistência Social **17/2023**

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Setor de Finanças.

Assunto: **Crédito Adicional Especial**

Venho por meio deste ofício, solicitar a abertura do seguinte **crédito adicional**:

1. Criação de dotação

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA – C/C 38012-1 AG 419-7

VALOR: 4.914,56 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)

TIPO DE RECURSO: ESTADUAL

Justificativa: O Departamento de Assistência Social vem requerer a presente abertura de crédito para recebimento do recurso do **cofinanciamento** estadual para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**), em consonância com a Deliberação CONSEAS/SP nº 028, de 24 de maio de 2022, Deliberação CONSEAS/SP nº 052, de 04 de novembro de 2022, Portaria CIB nº 18 de 23 de maio de 2022 e Portaria CIB//SP nº 24 de 20 de outubro de 2022. Tal recurso refere-se ao **investimento** com despesas com material de caráter permanente no Aprimoramento do Cadastro Único, com **materiais permanentes**.

Atenciosamente,

Thalita Russo Olegario
Departamento de Desenvolvimento Social

Adélia de Paula
Diretor Departamento de Finanças



Extrato conta corrente

G331031545612381016
03/02/2023 15:48:46

Cliente - Conta atual

Agência 419-7
Conta corrente 38012-1 APR VIG SOCIOASSISTENCIAL
Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00
23/12/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.212.230.046.369	4.914,57 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
23/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	4.914,57 D	0,00
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG458882 GESSICA RODRIGUES D.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA DELIBERAÇÃO CONSEAS Nº
028, DE 24 DE MAIO DE 2022**

A Deliberação do CONSEAS aprovou o repasse de **R\$ 4.826.337,00** para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS com objetivo de cofinanciar o aprimoramento do CADUnico nos municípios, especialmente por conta da forte queda da Taxa de Atualização Cadastral – TAC, que todos as unidades da federação sofreram ao longo dos anos de 2020 e 2021 por conta da suspensão de obrigatoriedade de atualização do CADUnico em virtude da pandemia de COVID-19.

Com a retomada dos processos de atendimento do CADUnico em sua totalidade, foi retomada também a medição dos Índice de Gestão Descentralizada – IGD e, com isso, o cálculo dos recursos a serem repassados aos municípios para serem aplicados no CADUnico. De acordo com a legislação vigente no ano de 2020 e 2021, os recursos repassados aos municípios calculados com base no IGD-M/PBF ficaram congelados com dados de março de 2020. Assim sendo, todo o repasse feito no período teve como referência o índice de 0,78 para São Paulo, como podemos ver abaixo, onde destacamos o início da pandemia:

IGD-M/PBF - São Paulo	
Período	Fator 1
out/21	0,78
set/21	0,78
ago/21	0,78
jul/21	0,78
jun/21	0,78
mai/21	0,78
abr/21	0,78
mar/21	0,78
fev/21	0,78
jan/21	0,78
dez/20	0,78
nov/20	0,78
out/20	0,78
ago/20	0,78
jul/20	0,78
jun/20	0,78
mai/20	0,78
abr/20	0,78
mar/20	0,78
fev/20	0,78
jan/20	0,77

A Portaria nº 769 de 29 de abril de 2022, prevê a retomada do cálculo e a taxa de atualização cadastral (TAC) em São Paulo no mês de abril foi de 0,52. O que a rigor impede o repasse de recursos, mas a Portaria cria um mecanismo de carência para esta situação e a taxa mínima prevista de 0,55 para fins de recebimento de recursos do IGD-M/PAB deverá ser atingida pelo município até dezembro deste ano.

Assim sendo, os recursos a serem pagos relativos a abril deverão considerar a TAC de 0,52 no cálculo do índice. Esta taxa de atualização vai impactar diretamente no valor repassado ao município, que tem uma média mensal histórica nos anos de 2021 e 2022 de R\$ 1.937.810,47³ e, segundo projeção feita pela SMADS/GSUAS/CGB, aplicando o novo regramento de repasse e a TAC de 0,52, o valor financeiro final a ser repassado deverá ser aproximadamente R\$ 1.350.000,00 a partir dos dados de abril.

Este recurso do IGD-M/PAB é usado, quase em sua totalidade para custear o contrato de prestação de serviços de cadastro, as unidades moveis além do custeio da estrutura ligada a gestão do CADUnico incluindo aí a Instância de Controle Social do Programa, que em São Paulo é o próprio Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, entre outras despesas.

Assim sendo, a perda de recurso estimada até o fim do ano será a seguinte:

**ESTIMATIVA DE PERDAS DE RECURSOS COM A RETOMADA DA MEDIÇÃO DO IGD-M/PAB
SMADS/GSUAS/CGB - Junho de 2022**

mês	Valor da TAC: 0,78	Valor da TAC: 0,52	Perdas Estimadas
abril	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
maio	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
junho	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
julho	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
agosto	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
setembro	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
outubro	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
novembro	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
dezembro	R\$ 1.937.810,47	R\$ 1.350.000,00	-R\$ 587.810,47
Total	R\$ 17.440.294,23	R\$ 12.150.000,00	-R\$ 5.290.294,23

Elaboração: SMADS/GSUAS/CGB

A demonstração feita na tabela acima é o pior cenário, se considerarmos que a TAC ficaria estática, mas já verificamos que (com dados preliminares), a TAC de maio deve ficar entre 0,53 e 0,54, mas entendemos ser importante considerar este cenário dado ainda que a pandemia de COVID-19 não foi encerrada, ou melhor, declarada encerrada pelas autoridades sanitárias.

Até dezembro de 2022 no atual ritmo de atendimento com uma elevação entre 0,1 e 0,2 da TAC por mês, estimamos que a TAC deverá chegar a 0,60. Este ritmo de aumento vai impedir a recuperação do valor de repasse pré-pandemia de cerca de R\$

² Endereço do CECAAD 2.0: <https://cecad.cidadania.gov.br/agregado/index4.php>

³ O repasse dos recursos está congelado desde março de 2020, por conta da pandemia, considerando dados de março de 2020.

1,9 milhão por mês, mas será suficiente para que o repasse não seja impedido de acordo com o regramento imposto pela Portaria vigente.

A rigor, este valor repassado pelo estado complementa as perdas que teremos até dezembro deste ano, ou seja, cerca de **R\$ 4.800.000,00**, em virtude deste recálculo.

A SMADS/GSUAS/CGB fez um novo Termo de Referência para expandir o atendimento do CADUnico, mas o recurso existente deve ser insuficiente sem este aporte do estado. A proposta é a expansão de 43.167 cadastros contratados por mês atualmente para 62.500 por mês. Esta expansão vai permitir um aumento médio de 35% no ritmo de atendimento e atualização dos cadastros na cidade, acelerando assim o processo de recuperação da TAC e dos valores repassados mensalmente pelo Governo Federal.

A estimativa de custo mensal desta expansão considera o custo médio de cada cadastro executado hoje (R\$ 23,00). Desta forma, a proposta de 62.500 cadastros por mês, o custo estimado mensal investido apenas na realização de cadastro será de R\$ 1.437.000,00.

A proposta é direcionar este recurso para as ações de expansão do atendimento do CADUnico, priorizando a contratação de serviços de cadastramento e unidade móveis, pois corremos o risco de ter postos de atendimento, mas não termos equipe para atender o público. Se assim for feito, a projeção final de recursos disponíveis para o ano de 2022 ficaria assim:

ESTIMATIVA DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA QUALIFICAÇÃO DO CADUNICO

SMADS/GSUAS/CGB - Junho de 2022

Valor da TAC: 0,52	R\$ 12.150.000,00	
Valor da TAC: 0,78	R\$17.440.294,23	Não será realizado
Repasse CONSEAS	R\$ 4.826.337,00	
Total do ano de 2022	R\$ 16.976.337,00	

Elaboração: SMADS/GSUAS/CGB

Por fim, com a aplicação deste recurso na expansão do atendimento, poderemos recompor em quase sua totalizada as perdas que teríamos e atingir uma TAC de 0,75 ainda em dezembro deste ano, recuperando o repasse, melhorando os dados do CADUnico e ampliando o acesso da população ao cadastro e, conseqüentemente, aos programas sociais justamente quando a população está mais necessitando deste atendimento com qualidade e a rapidez que o momento requer.

SMADS/GSUAS/CGB
Junho de 2022



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial do Estado- DOE, em 22 de outubro de 2022

Portaria CIB//SP nº 24 de 20 de outubro de 2022

Pactua critérios técnicos e normas complementares
para o cofinanciamento estadual do Sistema Único
de Assistência Social (SUAS).

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, em consonância com a NOB/SUAS e

CONSIDERANDO a atribuição do cofinanciamento estadual disposta na alínea II do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências correlatas;

PACTUA:

Artigo 1º - As transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para o cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ficam regulamentadas por meio das normas básicas constantes no Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910

Igarapava-SP, 06 de fevereiro de 2023

Ofício Departamento de Assistência Social **18/2023**

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Setor de Finanças.

Assunto: **Crédito Adicional Especial**

Venho por meio deste ofício, solicitar a abertura do seguinte **crédito adicional**:

1. Criação de dotação

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA – C/C 38011-3 AG 419-7

VALOR: 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

TIPO DE RECURSO: ESTADUAL

Justificativa: O Departamento de Assistência Social vem requerer a presente abertura de crédito para recebimento do recurso do **cofinanciamento** estadual para o aprimoramento da **Vigilância Socioassistencial** de acordo com Portaria CIB nº 25 de 20 de outubro de 2022, a Deliberação CONSEAS/SP nº 049, de 04 de novembro de 2022 e a principalmente a Resolução SEDS nº 65 de 11 de novembro de 2022. Tal recurso é referente ao **custeio** das ações de Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, para que seja utilizado com **serviços 14.000,00 (quatorze mil) e material de consumo 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais)**.

Atenciosamente,

Thalita Russo Olegario
Departamento de Desenvolvimento Social

Adélia de Paula
Diretor Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910

Igarapava-SP, 09 de Dezembro de 2022

Ofício Departamento de Assistência Social 146/2022

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Setor de Finanças.

Assunto: **Crédito Adicional Especial**

Venho por meio deste ofício, solicitar a abertura do seguinte **crédito adicional**:

1. Criação de dotação

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA – C/C 38012-1 AG 419-7

VALOR: 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

TIPO DE RECURSO: ESTADUAL

Justificativa: O Departamento de Assistência Social vem requerer a presente abertura de crédito para recebimento do recurso do cofinanciamento estadual para o aprimoramento da Vigilância Socioassistencial de acordo com Portaria CIB nº 25 de 20 de outubro de 2022, a Deliberação CONSEAS/SP nº 049, de 04 de novembro de 2022 e a principalmente a Resolução SEDS nº 65 de 11 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Thalita Russo Olegario
Departamento de Desenvolvimento Social

Adélia de Paula
Diretor Departamento de Finanças



Extrato conta corrente

G33103154501238102
03/02/2023 15:48:11

Cliente - Conta atual

Agência 419-7
Conta corrente 38011-3 APRIMORAMENTO CAD UNICO
Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	- Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00
23/12/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.212.230.046.262	34.720,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
23/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.987	34.720,00 D	0,00
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG458882 GESSICA RODRIGUES D.



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicações do Diário Oficial de 27/10/2022 -Executivo I

Portaria CIB//SP nº 25, de 20 outubro de 2022

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial nos municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária extraordinária realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS:

Considerando o Decreto Estadual 64.728/19 alterado pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008, e dispõe sobre a programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, autorizando em seu artigo 1º efetuar o repasse financeiro, consignados no FEAS, para os FMAS em conformidade ao inciso I que prevê o financiamento para aprimoramento da gestão.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

PACTUA:

Artigo 1º- Pactua o repasse de recurso estadual no valor de R\$ R\$2.708.160,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) do Fundo Estadual de Assistência Social para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial em 78 municípios de pequeno porte I e II;

§1º - O recurso do FEAS repassado ao FMAS será em parcela única no valor de R\$ 34.720,00 destinados as ações de aprimoramento da gestão.

Artigo 2º- A partilha do recurso financeiro estadual será feita considerando os seguintes critérios aferidos pelo Sistema PMASWEB a node atualização 2022:

b. Municípios que indicam possuir equipe específica de vigilância Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, mas indicam realizar ações de vigilância socioassistencial e /ou possui sistema informatizado próprio.

c. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam realizar ações de vigilância socioassistencial, não possui sistema informatizado próprio, mas apresenta capacidade de gestão.

d. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas

Assunto

[Transferegov] Transferência Especial - Geração de Empenho no SIAFI - Crédito na Conta Corrente da Emenda 202230520002-Baleia Rossi



De

Transferegov <especiais_transferegov@economia.gov.br>

Para

<cida.basso@igarapava.sp.gov.br>,
<atendimento@igarapava.sp.leg.br>, <de.p.baleiarossi@camara.leg.br>

Data

2023-03-29 12:07

Transferegov

Ministério da Economia

Prezados(as),

Informamos que foi realizada ordem bancária dos recursos na modalidade de Transferência Especial disponibilizados no Transferegov para o beneficiário: 45.324.290/0001-67 - MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Dados da Transferência Especial:

Programa: 09032022

Emenda Parlamentar: 202230520002-Baleia Rossi

Valor de Custeio: R\$ 0,00

Valor de investimento: R\$ 300.000,00

Banco: 001

Agência: 419-7

Conta: 37224-2

Ordem Bancária executada com sucesso. O beneficiário do recurso poderá realizar os registros das despesas realizadas no TransfereGov!

Atenciosamente,

Equipe Transferegov

Departamento de Transferências da União

Secretaria de Gestão

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Ministério da Economia



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

- LIM -

Número 20511

I - CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II - MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social MUNICIPIO DE IGARAPAVA		CNPJ/MF 45.324.290/0001-67	
Endereço RUA DR. GABRIEL VILELA, 413			
Bairro Centro	Município IGARAPAVA	UF SP	CEP 14.540-000
Conta Corrente nº 365122	Agência 0419-7	Banco 001	

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento Obras de infraestrutura para implantação do novo Distrito Industrial de Igarapava;		
Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira Lei nº 965 de 02/09/2021, Ofício SEI nº 4316/2022/ME, de 13/10/2022, Processo nº 17944.104129/2022-52		
Valor Orçado do(s) Bem(ns) R\$ 8.132.366,49	Percentual Financiado 100 %	Percentual da Contrapartida 0 %

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento R\$ 8.132.366,49	Prazo do Financiamento 72 mês(es)	Prazo de Amortização 60 mês(es)
Prazo de Carência 12 mês (es)	Valor da TAP/TCC R\$ 100.000,00	

Encargos Financeiros - Remuneratórios

SELIC	Taxa de Juros Nominal 5,37 % ao ano
	Taxa de Juros Nominal 0,4472% ao mês
	Taxa de Juros Efetiva 5,50% ao ano
	CET 6,53% ao ano

Encargos Moratórios

Encargos Remuneratórios Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV	Juros de Mora 1,00% ao mês	Multa 2,00%
--	--------------------------------------	-----------------------

V - GARANTIAS

Descrição da(s) Garantia(s)		
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia 8.132.366,49	Percentual 100 %
Banco Depositário 001	Agência 0419-7	Conta de Repasse 101034-4

VI - CLAUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO**

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinado de forma digital por RICHARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	



DESENVOLVE SP
OBANCO DO EMPREENDEDOR

devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO**, ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha de Apoio a Investimentos Municipais - LIM**, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto desta Cláusula; (ii) A(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto desta Cláusula; (iii) diretamente na(s) conta(s) Corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; (iv) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do Valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da **DESENVOLVE SP**, de Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP** ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal do item financiado, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos, e



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no item (iii), quando se tratar da Execução de Obras e Serviços; (iii) a prestação de contas contendo laudo fotográfico, medição da obra executada em Excel, anotação de responsabilidade técnica (ART) e o laudo técnico com breve relato sobre a medição apresentada, que, devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser aprovada pela **DESENVOLVE SP**; (iv) a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**; (ii) à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; (iv) à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de aprovação da STN conforme Ofício descrito no QUADRO Iii; (vii) à apresentação a **DESENVOLVE SP**, do(s) instrumento(s) de Intervenção celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e nos parágrafos quinto, sexto e sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item (vi), do parágrafo quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o **MUNICÍPIO** não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP**, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO As sina do de forma digital RODRIGUES RODRIGUES MATTAR:16207012860		



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente, incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: (i) pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; (ii) pelo percentual de remuneração (taxa de juros efetiva ao ano) prevista no respectivo Campo do Quadro IV desta Cédula, este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no parágrafo anterior, será observada a seguinte sistemática:

$$EFR = SD \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;

SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator juros} = [\text{Fator SELIC} \times ((\text{Taxa de Juros Efetiva} / 100 + 1)^{\text{du}/252})]$$

Onde:

Fator SELIC: corresponde ao fator acumulado da taxa SELIC apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator SELIC} = \prod_{k=1}^n \text{FSelic}_k, \text{ com } k = 1, 2, \dots, n, \text{ onde:}$$

FSelic_k = Fator Selic Diário divulgado pelo Banco Central do Brasil

I - O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

II - A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

III - O montante apurado nos termos deste parágrafo segundo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	



DESENVOLVE SP
BANCO DO EMPREENDEDOR

do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

IV - A data de aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela DESENVOLVE SP quanto pelo MUNICÍPIO, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a DESENVOLVE SP escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a DESENVOLVE SP comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO: É devida ainda pelo MUNICÍPIO: (i) a Tarifa de Análise de Projetos (TAP) no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV; (ii) a Tarifa de Vistoria de Projetos, para o acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos, a ser paga por evento, e descontada da liberação de recursos somente quando ocorrer vistoria, antes da referida liberação; (iii) a Tarifa de Alteração do Projeto, a ser paga sempre que houver a modificação do projeto originalmente aprovado, conforme hipóteses previstas nos normativos da DESENVOLVE SP, das quais, o MUNICÍPIO se declara ciente; e, (iv) o Encargo por Reserva de Crédito, exigido a cada desembolso reprogramado.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da Tarifa de Análise de Projetos, prevista no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO OITAVO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato de

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTE MUNHAS
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinado de forma eletrônica por RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos parágrafos quarto ou quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Boleto de Cobrança Bancária, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterà o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções de pagamento constantes do Boleto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato. ~~caso o pagamento seja efetuado com atraso.~~

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e não sendo efetuado o

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

pagamento, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no **QUADRO V**, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo **QUADRO**, relativo à prestação vencida e não paga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no **QUADRO V**, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado nesta Cédula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada neste Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - **SAC**, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos na fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado seja inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato o independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, do modo a comprovar 100% da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação da documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através do encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, do Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização da Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio do recolhimento da Tarifa de Vistoria de Projetos, por evento realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto conforme o cronograma Físico-Financeiro poderá acarretar inadimplência técnica com as seguintes consequências: (i) vencimento antecipado da operação; ou (ii) se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste Instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinada por RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter segurado(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, o MUNICÍPIO incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os ENCARGOS MORATÓRIOS estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, que serão aplicados e devidos dia a dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretratável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO RODRIGUES RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídicos do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas e sorm colocadas no local do empreendimento; (xiv) comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; (xv) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelosontos fodorativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (xvi) conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; (xvii) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrom, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Cédula, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; (xviii) o aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma eletrônica RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860		



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta **Cláusula Décima**, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO R ODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinado de forma digital por 1035 RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRÁ: O MUNICÍPIO declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) Instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no QUADRO V; (ii) as correspondências trocadas entre a DESENVOLVE SP e o MUNICÍPIO, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDÁ: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 4.571 de 26 de maio de 2017 ; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRÁ: Qualquer tolerância da DESENVOLVE SP, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTÁ: Nos termos da legislação aplicável, a DESENVOLVE SP poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

BILLY ROD
GUIMARAES

Assinado de forma digital por
BILLY ROD GUIMARAES
MATIAS:34043712839
Dados: 2022.11.10 13:01:55 -03'00'

RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:280044568
80

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:280044568
Dados: 2022.11.14 09:36:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital
por JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012860

Prefeito (a)

TESTEMUNHAS:

ADRIANA PIRES MARQUES
SOARES:16961855806

Assinado de forma digital por
ADRIANA PIRES MARQUES
SOARES:16961855806
Dados: 2022.11.12 11:08:33 -03'00'

PAULO CESAR
WANDERLEY:082869188
60

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR
WANDERLEY:082869188
Dados: 2022.11.16 08:51:54 -03'00'

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464

OUVIDORIA: 0800-7706272

EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

RUBRICAS

MUNICÍPIO

JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:16207012860

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS

DOCUMENTOS REFERENTE AS DOTAÇÕES
PROJETO DE LEI N.º 014 DE 31/03/2023

ARTIGO 3º - Credito Adicional Especial no valor de R\$ 5.633.088,19

Decorrem do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 36000.4570792/02-200

Parlamentar: Deputado Cezinha Madureira

Instrumento de Repasse: Portaria GM/MS 1482/22

Valor: R\$ 100.000,00

Ofício n. 049/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Cezinha Madureira – R\$ 100.000,00**, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Aquisição de Medicamentos – REMUME (Aguardando formalização dos contratos).

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Uma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

Nº 113-E - DOU -15/06/22 - Seção 1 – p.19

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.482, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Ficahabilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468081202200	81000312	1.270.000,00	1.270.000,00	1030150192E890001
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000465368202200	81000312	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	360004681202200	81000312	251.611,00	251.611,00	1030150192E890001
SE	BARRADOS QUERUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468109202200	81000312	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468150202200	81000312	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468045202200	81000312	1.937.000,00	1.937.000,00	1030150192E890001
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000464125202200	81000312	3.300.000,00	3.300.000,00	1030150192E890001
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000465359202200	81000312	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468147202200	81000312	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001

SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DEIBATE	36000460115202200	81000312	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DEIBIRA	36000460851202200	81000312	149.000,00	149.000,00	1030150192E890001
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457596202200	81000312	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000460465202200	81000312	149.000,00	149.000,00	1030150192E890001
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36 00 045930 8 202 2 00	81000312	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000460112202200	81000312	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000460455202200	81000312	299.000,00	299.000,00	1030150192E89 0001
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000457079202200	81000312	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600046 1059202200	81000312	315.000,00	315.000,00	1030150192E890001
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461272202200	81000312	100.000,00	100.000,00	1030150192E89 0001
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000460026202200	81000312	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461026202200	81000312	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360004617362022 00	81000312	100.000,00	100.000,00	1030150 192E890001
SP	IPAUSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000463317202200	81000312	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360004601 10202200	81000312	150.000 , 00	150.000,00	1030150192E89000 1
SP	IZEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IZEUNA	36000457288202200	810003 12	100.000 , 00	100.000,00	103015019 2E890001
SP	IZEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IZEUNA	36000459089202200	81000312	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000466249202200	8 1000312	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPURU	36000459730202200	8 1000312	500.004,00	500.004,00	1030150192E890001
SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	36000459711202200	81000312	11.817,00	11.817,00	1030150192E890001
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360 00461933202200	81000312	800.000,00	800.000,00	1030 150192E890001
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000457686202200	81000312	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000461061202200	81000312	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000459081202200	81000312	250.000,00	250.000,00	1 030150192E890001
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000458485202200	81000312	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	3600046374720220 0	81000312	75.222,00	75.222,00	1 030150192E890 001
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	360004619242 02200	81000312	100.000,00	100.000,00	1030150192E89 0001

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para corretistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Junho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11.370.203/0001-96	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação	Ação Detalhada	UF
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SP
		Município
		IGARAPAVA
Código IBGE	População	Ano Censo
352010	30.791 habitantes	2021
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
SIOPS Indisponível.	-	SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho		
SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp.			Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor			Nº	Nº	
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2022	813602	17/06/2022	MUNICIPAL	104	009008	0066240048	150.000,00	0,00	150.000,00		25000.084412/2022-39	36000425936202200	828	
Única em 2022	813602	17/06/2022	MUNICIPAL	104	009008	0066240048	83.619,00	0,00	83.619,00		25000.084412/2022-39	36000425938202200	828	
Única em 2022	814188	22/06/2022	MUNICIPAL	104	009008	0066240048	350.000,00	0,00	350.000,00		25000.086492/2022-67	36000462278202200	1442	
Única em 2022	816311	27/06/2022	MUNICIPAL	104	009008	0066240048	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.088694/2022-43	36000457079202200	1482	
Total							683.619,00	0,00	683.619,00					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com**

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 36000.4259362/02-200

Parlamentar: Deputado Giordano

Instrumento de Repasse: Portaria GM/MS 828/22

Valor: R\$ 150.000,00

Ofício n. 052/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Giordano – R\$ 150.000,00**, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Aquisição de Materiais de Enfermagem .

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

*Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde*

**Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2022 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 314

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 828, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas do que trata esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBOSA	36000432482202200	39960003	150.000,00	150.000,00
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBOSA	36000432536202200	90600002	100.000,00	100.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000432293202200	37300001	100.000,00	100.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS	36000427178202200	39770004	262.822,00	262.822,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS	36000427180202200	37350013	100.000,00	100.000,00
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU	36000429107202200	39460001 90600002 28150009	100.000,00 75.000,00 75.000,00	250.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000428366202200	40630001	100.000,00	100.000,00
SP	BORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORA	36000450051202200	40350002	39.445,00	39.445,00
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000426716202200	39770004 15810013 37300004	120.000,00 150.000,00 50.000,00	320.000,00
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000426723202200	25200011 28150009 40630001 19970019	150.000,00 750.000,00 90.000,00 100.000,00	415000,00
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000431029202200	37460001	80.000,00	80.000,00
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000429940202200	37770004	400.000,00	400.000,00

SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000449783202200	31340002	150.000,00	150.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000449789202200	40630001	150.000,00	150.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000449791202200	37460001	50.000,00	50.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000449793202200	28150009	45.000,00	45.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000425936202200	42210003	150.000,00	150.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000425938202200	41710011	83.619,00	83.619,00
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439457202200	39950002 40360012 41180001	100.000,00 120.000,00 150.000,00	370.000,00
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443180202200	37590001 25170001	200.000,00 103.675,00	303.675,00
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441192202200	41260002 37460001	100.000,00 100.000,00	200.000,00
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	36000430722202200	27990021 28130015	150.000,00 100.000,00	250.000,00
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441345202200	30890002	100.000,00	100.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000439741202200	41260002	100.000,00	100.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000440641202200	27990021	250.000,00	250.000,00
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442675202200	37460001	100.000,00	100.000,00
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442682202200	28150009	40.000,00	40.000,00
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439441202200	40350002	50.000,00	50.000,00
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428363202200	31350009 33460001 40630001	100.000,00 100.000,00 80.000,00	280.000,00
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435379202200	23560002	200.000,00	200.000,00
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000441036202200	90600002 37460001	175.000,00 500.000,00	225.000,00
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000441884202200	25320002	100.000,00	100.000,00
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436458202200	39460001 37590001	50.000,00 250.000,00	300.000,00
SP	IPIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIUA	36000441207202200	39080002	100.000,00	100.000,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Junho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA	11.370.203/0001-96	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação	Ação Detalhada	UF
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS- NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SP
		Município
		IGARAPAVÁ
Código IBGE	População	Ano Censo
352010	30.791 habitantes	2021
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
SIOPS Indisponível.	-	SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho		
SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp.												Nº	Nº
Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria Ação
Única em 2022	813602	17/06/2022	MUNICIPAL	104	009008	0066240048	150.000,00	0,00	150.000,00		25000.064412/2022-39	36000425936202200	828\
Única em 2022	813602	17/06/2022	MUNICIPAL	104	009008	0066240048	83.619,00	0,00	83.619,00		25000.064412/2022-39	36000425938202200	828
Única em 2022	814188	22/06/2022	MUNICIPAL	104	009008	0066240048	350.000,00	0,00	350.000,00		25000.066492/2022-67	36000462276202200	1442
Única em 2022	816311	27/06/2022	MUNICIPAL	104	009008	0066240048	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.088694/2022-43	36000457079202200	1482
Total							683.619,00	0,00	683.619,00				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 11370.2030001/22-011

Parlamentar: Deputado Orlando Silva

Instrumento de Repasse: Portaria GM/MS 1220/22

Valor: R\$ 242.332,00

Utilizado já : R\$ 196.596,00

Restante para criação de dotação orçamentária: R\$ 45.736,00

Ofício n. 045/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Orlando Silva** – R\$ 242.322,00, no qual ainda restam **R\$ 45.736,00** para utilização , solicitamos a **criação de ficha orçamentária** para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- - Equipamentos de Informática – Computadores 7.000,00
- - Equipamentos Médico Hospitalares –38.736,00

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Director
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2022 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 158

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.220, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde – www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000122008	32600004	29.304,00	29.304,00	1030250188535
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000122009	27760010	191967,00	191.967,00	1030250188535
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000122010	28580002	244.910,00	244.910,00	1030250188535
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000122016	39460004	65.532,00	65.532,00	1030250188535
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000122014	37370004	242.322,00	242.322,00	1030250188535
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000122008	39460004	40.977,00	40.977,00	1030250188535
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11309083000122001	37370004	99.998,00	99.998,00	1030250188535
TOTAL			7 PROPOSTAS			9150.1000	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 27 de fevereiro de 2023

Referência:

**Reprogramação de Utilização Saldos COVID 19 pela Emenda
Constitucional 126/2022
Portaria 3889 de 10/12/2020
Valor Inicial: R\$ 37.782,00**

Ofício n. 142/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, informamos que após análise desse Departamento de Saúde nos saldos financeiros referentes a esta pasta foi detectado o saldo financeiro e orçamentário no valor de R\$ 37.798,31 em 31/12/2022 referente à **Portaria GM/MS 3889 de 20/12/2020** que habilitou o município de Igarapava a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid 19).

Conforme a Nota Técnica de 27/12/2022 emitida pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) a Emenda Constitucional 126/2022 determinou que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até **31 de dezembro de 2023**, devendo ser utilizadas apenas para ações voltadas para a COVID 19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com**

Neste sentido, considerando que existe uma parcela da população de Igarapava que ainda apresentam seqüelas pós contaminação COVID 19, se faz necessário a implementação de equipamentos no Serviço Municipal de Realibitação (Fisioterapia).

Diante do exposto, solicitamos a criação de **dotação orçamentária** para aquisição de equipamentos conforme plano de trabalho 01/2023 - SMS.

Seguem os anexos:

- Plano de Trabalho 01/2023 - SMS de 27/02/2023.
- Portaria GM/MS 3889/20;
- Emenda Constitucional 126/2022 e;
- Nota Técnica de 27/12/2022 emitida pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

**Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde**

Ilma Sra
Dra Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

PLANO DE TRABALHO- 0001/2023- SMS

1.DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE				CNPJ 45.324.290/0001-67
Endereço Rua Dr Gabriel Vilela, 413				Bairro Centro
Cidade Igarapava	UF SP	CEP 14.540-000	DDD/Telefone (16) 3172-3086	Email igarapavasaude@gmail.com
Nome do Responsável Luiz Carlos Vergara Pereira				CPF 038[REDACTED]-33

2 DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Utilização de saldo financeiro oriundo da Portaria GM/MS 3886/2020 conforme Emenda Complementar 126/2022 que prorroga o prazo de sua utilização até 31/12/2023.	Período Permitido para Execução Início: 10/12/2020 Término: 31/12/2023
Identificação do Objeto Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia para reabilitação dos pacientes que apresentam seqüelas do acometimento pela contaminação do COVID 19, conforme previstos na Emenda Constitucional 126/2022.	
Público Alvo Pacientes com seqüelas acometidas pela COVID 19.	
Local de Execução Departamento Municipal de Saúde de Igarapava – Setor de Reabilitação Municipal	
Responsável Técnico do Projeto Andréia Francisco de Paula - Chefe do Setor de Avaliação e Auditoria Departamento Municipal de Saúde de Igarapava-SP igarapavasaude@gmail.com ; 16 - 3172 3086	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Este plano de trabalho justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia a serem utilizados no tratamento das seqüelas dos pacientes que foram acometidos pela COVID 19.

4.OBJETIVOS

Objetivo Geral

Adquirir materiais e equipamentos de fisioterapia para o Serviço Municipal de Fisioterapia.

Objetivo Específico

Restabelecer fisicamente e clinicamente os pacientes com seqüelas devido ao acometimento pela COVID 19..

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Identificação da Proposta:

Finalidade	Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia para reabilitação dos pacientes que apresentam seqüelas do acometimento pela contaminação do COVID 19, conforme previstos na Emenda Constitucional 126/2022 .
Referência	Emenda Constitucional 126/2022 .
Tipo de Proposta	Utilização de saldo financeiro oriundo da Portaria 3886/2020 conforme Emenda Constitucional 126/2022 que prorroga o prazo de sua utilização até 31/12/2023.
Tipo de Conta	Investimento – COVID 19
CNPJ	11.370.203/0001-96
Agência e Conta bancária	Caixa Econômica Federal Agência: 0900 CC: 06.24005-6
Saldo em 31/12/2022	R\$ 37.798,31
Prazo Execução	20/12/2020 a 31/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

5.2 Equipamentos para aquisição

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413
CNPJ: 45.324.290/0001-67

Resultado da Cotação

Número da Cotação:		Data: 24/01/2023			
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	860.004.001	INFRAVERMELHO COM PEDESTAL, RODÍZIOS E REGULAGEM	5	472,3	2.361,50
2	860.005.001	LAMPADA INFRA VERMELHO PARA FISIOTERAPIA 150W 110V	50	136,15	6.807,50
3	860.006.001	CABO PARA APARELHO DE TENS/FES E RUSSA 02 CANAIS	12	94,52	1.134,24
4	860.007.001	BICICLETA ERGÔMETRICA HORIZONTAL PESO MÁXIMO ATÉ 150kg	2	8.990,00	17.980,00
10	676.000.019	APARELHO DE ESTIMULAÇÃO TIPO TENS 2 CANAIS	2	1.233,46	2.466,92
11	676.000.020	APARELHO DE ONDAS CURTAS PARA DIATERMIA	1	7.010,30	7.010,30
				TOTAL	37.760,46

6. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação da proposta serão realizados de forma sistemática pela equipe do Departamento Municipal de Saúde, onde os mesmos serão adquiridos conforme preconizado na Lei 8666/93.

Igarapava, 27 de fevereiro de 2023

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.

§ 1º

V - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino.

(NR)

"Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do

projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

.....

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

.....

(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

.....

(NR)

"Art.

107.

.....

§ 6º-A Não se incluem no limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, a partir do exercício financeiro de 2023:

I - despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais;

II - despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas;

III - despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

§ 6º-B Não se incluem no limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

§ 6º-C As despesas previstas no § 6º-B deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

.....

(NR)

"Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com

pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido, para o exercício de 2017, em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) e, para os exercícios posteriores, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma:

(NR)

"Art. 111. A partir do exercício financeiro de 2018, até o exercício financeiro de 2022, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

"Art. 111-A. A partir do exercício financeiro de 2024, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2023, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 121. As contas referentes aos patrimônios acumulados de que trata o § 2º do art. 239 da Constituição Federal cujos recursos não tenham sido reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos serão encerradas após o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de aviso no Diário Oficial da União, ressalvada reivindicação por eventual interessado legítimo dentro do referido prazo.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão tidos por abandonados, nos termos do inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita primária para realização de despesas de investimento de que trata o § 6º-B do art. 107, que não serão computadas nos limites previstos no art. 107, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo o interessado reclamar ressarcimento à União no prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento das contas."

"Art. 122. As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023."

Art. 3º O limite estabelecido no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido em R\$ 145.000.000.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões de reais) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do aumento de limite previsto no caput deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.136, de 9 de agosto de 2022, e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Os atos editados em 2023 relativos ao programa de que trata o art. 2º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou ao programa que vier a substituí-lo, e ao programa auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a atos cujos efeitos financeiros tenham início a partir do exercício de 2024.

Art. 5º Para o exercício financeiro de 2023, a ampliação de dotações orçamentárias sujeitas ao limite previsto no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevista nesta Emenda Constitucional poderá ser destinada ao atendimento de solicitações das comissões permanentes do Congresso Nacional ou de suas Casas.

§ 1º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para a ampliação de dotações orçamentárias referida no caput deste artigo.

§ 2º As emendas referidas no § 1º deste artigo:

I - não se sujeitam aos limites aplicáveis às emendas ao projeto de lei orçamentária;

II - devem ser classificadas de acordo com as alíneas a ou b do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede os cancelamentos necessários à abertura de créditos adicionais.

§ 4º As ações diretamente destinadas a políticas públicas para mulheres deverão constar entre as diretrizes sobre como a margem aberta será empregada.

Art. 6º O Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, inclusive quanto à regra estabelecida no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º O disposto nesta Emenda Constitucional não altera a base de cálculo estabelecida no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas até o valor de R\$ 9.850.000.000,00 (nove bilhões oitocentos e cinquenta milhões de reais), classificadas de acordo com a alínea b do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

Art. 9º Ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias após a sanção da lei complementar prevista no art. 6º desta Emenda Constitucional.

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de dezembro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário

Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVER T O N 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 22.12.2022

**EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 126/2022**

Brasília, 27 dez 2022.

A Emenda Constitucional (EC) nº 126/2022 alterou a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107 e define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023.

Na área da saúde, a EC 126/2022 alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinado que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023.

Desta forma, o prazo de execução dos recursos extraordinários direcionados ao enfrentamento da COVID, até então limitado pelo Decreto 10.579/2020 até 2021, fica ampliado até 31 de dezembro de 2023.

Importante esclarecer que EC 126/2022 trata de recursos oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19, recursos estes não contemplados pela Lei Complementar 179/2022, que concede prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência.

LC 197/2022 - Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Ou seja, saldos remanescentes de créditos extraordinários para COVID não podem ser objeto de transposição e de transferência e devem ser executados em ações e serviços públicos de saúde relacionados à COVID-19.

Outro ponto importante, no que tange ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, diz respeito a alteração no Orçamento Geral da União no valor destinado as emendas parlamentares individuais para o financiamento das ações de serviços públicos de Saúde.

A EC 126/2022 estabeleceu que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Até então, segundo o que estabelecia a EC 86/2015, o valor era de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual deveria ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Dúvidas e esclarecimentos: Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração: Equipe técnica Conasems

PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19); e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo I e II a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou o quantitativo de equipe de Saúde Bucal (eSB) e Centro de Especialidades Odontológica (CEO), aderidos pelos estados, municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, custeados pelo Ministério da Saúde na competência financeira agosto de 2020 e os valores correspondentes ao incentivo por eSB e CEO estabelecidos na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º O gestor do estado, município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria deverão observar o que segue:

I - adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III - atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde, na qual está inserida a equipe de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas, no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, o valor será de R\$ 84.581.470,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	QUANTITATIVO DE EQUIPE DE SAÚDE E BUCAL	VALOR TOTAL
AC	BRASILÉIA	120010	8	R\$ 27.800,00
AC	BUJARI	120013	2	R\$ 6.950,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	16	R\$ 55.600,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	R\$ 20.850,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	7	R\$ 24.325,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	R\$ 17.375,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	R\$ 3.475,00
AC	RIO BRANCO	120040	27	R\$ 93.825,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	2	R\$ 6.950,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	6	R\$ 20.850,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70**

Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 03 de março de 2023

Referência:

Reprogramação de Utilização Saldos Contas após 2018

Base Legal: Lei Complementar 197 de 06 de dezembro de 2023

Valor Saldo a ser Utilizado: R\$ 74.714,94

Ofício n. 158/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, informamos que após análise desse Departamento de Saúde nos saldos financeiros referentes a esta pasta foi detectado, em 03/03/2023, saldo financeiro, para possível utilização, no valor de **R\$ 74.714,94** na conta de Investimento - Banco do Brasil - Agencia 0149- - Conta Corrente 73.320.315.

Conforme a Nota Técnica de 07/12/2022 emitida pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) a Lei Complementar 197/2022 de 06 de dezembro de 2022 permite a prorrogação de prazo para que o municípios, estados e Distrito Federal executem atos de transposição, transferência e reprogramação orçamentárias, dos recursos financeiros provenientes dos repasses federais dos fundos de saúde e da assistência social, até 31 de dezembro de 2023.

Neste sentido, considerando que existe em conta recursos financeiros e a necessidade de aquisição de equipamentos (computadores e seladoras) é que se faz necessário a reprogramação da utilização destes saldos financeiros, através do Plano de Trabalho detalhado sobre a nova reprogramação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com**

Diante do exposto, solicitamos a criação de **dotação orçamentária** para aquisição de equipamentos conforme plano de trabalho 02/2023 - SMS.

Seguem os anexos:

- Plano de Trabalho 02/2023 - SMS de 02/03/2023;
- Lei Complementar 197 de 06 de dezembro de 2023;
- Nota Técnica de 06/12/2022 emitida pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) sobre a Lei Complementar 197/2022.

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

**Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde**

Ilma Sra
Dra Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – 0002/2023 - SMS

1.DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE				CNPJ 45.324.290/0001-67
Endereço Rua Dr Gabriel Vilela, 413				Bairro Centro
Cidade Igarapava	UF SP	CEP 14.540-000	DDD/Telefone (16) 3172-3086	Email igarapavasaude@gmail.com
Nome do Responsável Luiz Carlos Vergara Pereira				CPF 038 [REDACTED] 33

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Utilização de saldo financeiro oriundo das contas de recurso Federal conforme Lei Complementar 197/2022 de 06 de dezembro de 2022, até 31 de dezembro de 2023, através de reprogramação.	Período Permitido para Execução Início: 06/12/2022 Término: 31/12/2023
Identificação do Objeto Aquisição de computadores para o Departamento Municipal de Saúde através da utilização de saldo financeiro restantes em contas abertas após 2018 e conforme Lei Complementar 197/2022 de 06 de dezembro de 2022, até 31 de dezembro de 2023.	
Público Alvo Setores do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava	
Local de Execução Departamento Municipal de Saúde de Igarapava –	
Responsável Técnico do Projeto Andréia Francisco de Paula - Chefe do Setor de Avaliação e Auditoria Departamento Municipal de Saúde de Igarapava-SP igarapavasaude@gmail.com ; 16 - 3172 3086	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Este plano de trabalho justifica-se pela necessidade de aquisição de computadores e seladoras para os setores do Departamento Municipal de Saúde e a possibilidade de reprogramação dos saldos financeiros existentes nas contas abertas a partir de 01 de janeiro de 2018 para que não haja a devolução dos recursos financeiros de saldo existentes resultados de sobras e aplicações financeiras.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Adquirir 18 computadores e 8 seladoras para o Departamento Municipal de Saúde.

Objetivo Específico

- Implementar os setores do Departamento de Saúde que utilizam computadores e seladoras em suas ações.
- Reprogramar a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas abertas a partir de 01 de janeiro de 2018 e que não foram utilizados.
- Não devolução de Recursos existentes em contas abertas a partir de 01 de janeiro de 2018 no qual são resultados de sobras e aplicações financeiras.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Identificação da Proposta:

Finalidade	Aquisição de 18 computadores e 8 seladoras para o Departamento Municipal de Saúde.
Referência	Lei Complementar 197 de 06 de dezembro de 2022.
Tipo de Proposta	Utilização de saldo financeiro oriundo da Portaria 3886/2020 conforme Emenda Constitucional 126/2022 que prorroga o prazo de sua utilização até 31/12/2023.
Tipo de Conta	Investimento
CNPJ	11.370.203/0001-96
Agência e Conta bancária	Banco do Brasil Agência: 0419-7 CC: 320.315
Saldo a ser utilizado:	R\$ 74.714,94
Prazo Execução	06/12/2023 a 31/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

5.2 Equipamentos para aquisição

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA					
Rua Dr Gabriel Vilela, 413					
CNPJ: 45.324.290/0001-67					
Resultado da Cotação					
Número da Cotação:		00255/23		Data: 24/01/2023	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	
9	860.012.001	SELADORA ODONTOLOGIA – 40 CM	8	R\$ 1.578,24	R\$ 12.625,92
TOTAL					R\$ 12.625,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA						
Rua Dr Gabriel Vilela, 413						
CNPJ: 45.324.290/0001-67						
Valores a Serem Executados						
Pregão:	Item	Código	Equipamento	Quantidade	Valor Unit	Total
95/22	1	742.001.060	GABINETE	18	R\$ 2.390,00	R\$ 43.020,00
46/22	106	742.001.065	ESTABILIZADOR	18	R\$ 193,00	R\$ 3.474,00
46/22	30	742.001.061	MONITOR 21,5"	18	R\$ 815,00	R\$ 14.670,00
46/22	52	742.001.062	TECLADO PADRÃO ABNT II	18	R\$ 34,50	R\$ 621,00
46/22	4	742.001.063	MOUSE OTICO	18	R\$ 16,89	R\$ 304,02
TOTAL					R\$ 3.449,39	R\$ 62.089,02

TOTAL GERALDA PLANO DE TRABALHO	R\$ 74.714,94
---------------------------------	---------------

6. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação da proposta serão realizados de forma sistemática pela equipe do Departamento Municipal de Saúde, onde os mesmos serão adquiridos conforme preconizado na Lei 8666/93.

Igarapava, 02 de março de 2023

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Jusbrasil - Legislação

05 de março de 2023

Lei Complementar 197/22 | Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022

Publicado por Presidência da República - 2 meses atrás

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente. Ver tópico (41 documentos)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Ver tópico

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade. Ver tópico (6 documentos)

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para o recebimento financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a menção da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade. Ver tópico (3 documentos)

Fale agora com um advogado online

X

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo. [Ver tópico](#)

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de inadimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. [Ver tópico \(3 documentos\)](#)

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o caput deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde. [Ver tópico](#)

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020. [Ver tópico](#)

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir para o Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na orçamentária anual e seus créditos. [Ver tópico \(3 documentos\)](#)

Fale agora com um
advogado online

X

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do caput deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar. [Ver tópico](#)

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde. [Ver tópico](#)

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do caput deste artigo. [Ver tópico](#)

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar. [Ver tópico](#)

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: [Ver tópico](#)

"Art. 6º

....."

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020. [Ver](#)

[tópico](#)

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

[Faça agora com um advogado online](#)

x

documento)

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022

*

Fale agora com um
advogado online

x

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2022

Brasília, 07 dez 2022.

Em 07 de dezembro de 2022 foi publicada no Diário Oficial da União, como ato do Poder Legislativo, a **Lei Complementar n. 197/22**, que altera a **Lei Complementar 172/2020** e a **Lei 14.029/2020**.

A finalidade da nova Lei Complementar é prorrogar o prazo para que municípios, estados e Distrito Federal executem atos de transposição, transferência e reprogramação orçamentárias, dos recursos financeiros provenientes dos repasses federais dos fundos de saúde e da assistência social, assim como a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A LC 172/2020, dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

A Lei n. 14.029/2020, dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos **fundos de assistência social** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela Lei Complementar n. 172/2020 trata dos recursos dedicados ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de Vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Lei Complementar 197/22

Estabelece a prorrogação da vigência da Lei Complementar n. 172 até 31 de dezembro de 2023, no entanto trouxe condições importantes para (re)aplicação dos recursos, que deverão ser observados pelo gestor para proceder a reprogramação dos saldos, assim como proceder o custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

1 - Custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS, no montante global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio de Portaria, o Ministério da Saúde, estabelecerá parâmetros para definição do auxílio financeiro a ser recebida por cada entidade, com os respectivos valores de repasse.

Os saldos constantes nas contas abertas dos antigos blocos de financiamento (anteriores a janeiro de 2018) deverão ser aplicados no custeio das entidades filantrópicas estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde. Os créditos deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas, em até 30 dias a partir da data da publicação da Portaria e de acordo com os valores definidos.

Recomendamos que o ente (estado ou município gestor do prestador) deverá formalizar instrumento para o repasse dos recursos previstos pela LC 197/22, por meio de termo aditivo ao instrumento já firmado anteriormente ou um novo processo individual.

No caso do saldo global das contas dos antigos blocos não for suficiente para cumprir o valor definido pela Portaria do Ministério da Saúde para repasse as entidades filantrópicas em atendimento a LC 197/22, o Ministério da Saúde está autorizado, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados nas citadas contas e o montante publicado em portaria para atender ao custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

2 - Contas abertas até 01 de janeiro de 2018

Os valores de saldos apurados em contas abertas antes de 01/jan/2018 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos e **se não forem executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.**

Os **municípios relacionados** na Portaria do Ministério da Saúde deverão priorizar o custeio das entidades filantrópicas e apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica em ações e serviços públicos de saúde.

Os **municípios não relacionados** na Portaria do Ministério da Saúde poderão reprogramar todo o saldo existente nas contas em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde previstos no plano de saúde.

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.

Os saldos financeiros em contas abertas antes de 01/jan/2018 serão apurados pelas instituições financeiras oficiais federais e o Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores. No entanto, **já é possível conferir os valores, antes e depois de 01/jan/18, por município, região de saúde, estados, assim como o valor total, por tipo de repasse, banco e conta corrente, tudo isso por meio do Painel de Apoio à Gestão - Saldos em contas. Acesse em:**

<https://www.conasems.org.br/painel/saldos-em-contas/>

Salienta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução destes valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso não sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.

3 - Contas CusteioSUS e InvestSUS – Abertas a partir de 01 janeiro de 2018

Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e qualquer ação e serviços público em saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC N. 141/2012.

Ressalta-se que nas contas, CusteioSUS e InvestSUS, a repriorização é possível para valores de exercícios financeiros anteriores, desta forma:

- **Em 2022: será possível realizar transposição e transferência de valores identificados em 31/dez/2021;**
- **Em 2023: os valores identificados em 31/dez/2022.**

Todos os municípios que têm saldos financeiros nestas contas (CusteioSUS e InvestSUS) podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências. **Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde.
- Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão

Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar os seguintes procedimentos:

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no Digisus.
- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.
- Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.

A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Importante destacar que os valores nas contas correntes (financeiros) não devem ser transferidas para as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais. **As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem. Vale lembrar que o Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre os Agentes Financeiros—Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, o Município impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.**

Saldo de emendas parlamentares poderão ser transpostos/ transferidos, considerando que os objetos das emendas estejam cumpridos, que o saldo é remanescente. Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra. Para que seja possível realizar a transposição e a transferência é necessária uma prévia autorização legislativa, dada pela LC 172/20. Entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19 nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração:

Equipe técnica Conasems



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 36000.4622782/02-200

Parlamentar: Deputado Arnaldo Jardim

Instrumento de Repasse: Portaria GM/MS 1442/22

Valor: R\$ 350.000,00

Ofício n. 046/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Arnaldo Jardim – R\$ 350.000,00**, solicitamos a **criação de ficha orçamentária** para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Sistema de Interligação de Rede de Saúde (ligação entre as unidades de saúde).
- Aquisição de Materiais Elétricos.

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2022 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.442, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO	36000463172202200	81000312	500.000,00	500.000,00
RJ	ITABORAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ	36000465550202200	81000312	1.500.000,00	1.500.000,00
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILOPOLIS	36000460857202200	81000312	2.185.000,00	2.185.000,00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000461920202200	81000312	170.000,00	170.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000460583202200	81000312	500.000,00	500.000,00
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI - RN	36000461819202200	81000312	250.000,00	250.000,00
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000461277202200	81000312	300.000,00	300.000,00
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000461790202200	81000312	300.000,00	300.000,00
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARES - RN	36000460138202200	81000312	700.000,00	700.000,00
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000460349202200	81000312	500.000,00	500.000,00
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CARNAUBAIS	36000460460202200	81000312	500.000,00	500.000,00
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000457768202200	81000312	300.000,00	300.000,00

SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000461128202200	81000312	150.000,00	150.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000462278202200	81000312	350.000,00	350.000,00
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000460903202200	81000312	100.000,00	100.000,00
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461793202200	81000312	50.000,00	50.000,00
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463473202200	81000312	100.000,00	100.000,00
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA- SP	36000462170202200	81000312	100.000,00	100.000,00
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461219202200	81000312	50.000,00	50.000,00
SP	ITAJOBÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBÍ	36000464394202200	81000312	100.000,00	100.000,00
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000465629202200	81000312	300.000,00	300.000,00
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000462210202200	81000312	100.000,00	100.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000460581202200	81000312	100.000,00	100.000,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000461117202200	81000312	50.000,00	50.000,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000461886202200	81000312	200.000,00	200.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000457164202200	81000312	400.000,00	400.000,00
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	36000459025202200	81000312	350.000,00	350.000,00
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	36000462951202200	81000312	100.000,00	100.000,00
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	36000462450202200	81000312	100.000,00	100.000,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Junho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA	11.370.203/0001-96	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação	Ação Detalhada	UF
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SP
		Município
		IGARAPAVA
Código IBGE	População	Ano Censo
352010	30.791 habitantes	2021
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
SIOPS Indisponível.	-	SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho		
SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp.			Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor				Nº	Nº	
Parcela	Nº OB	Data OB	Repassa	OB	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo		Proposta	Portaria	Ação
Única em 2022	813602	17/06/2022	MUNICIPAL	104		009008	0066240048	150.000,00	0,00	150.000,00		25000.084412/2022-39	36000425936202200	828	
Única em 2022	813602	17/06/2022	MUNICIPAL	104		009008	0066240048	83.619,00	0,00	83.619,00		25000.084412/2022-39	36000425938202200	828	
Única em 2022	814188	22/06/2022	MUNICIPAL	104		009008	0066240048	350.000,00	0,00	350.000,00		25000.086492/2022-67	36000462278202200	1442	
Única em 2022	816311	27/06/2022	MUNICIPAL	104		009008	0066240048	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.088694/2022-43	36000457079202200	1482	
Total							683.619,00	0,00	683.619,00						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaud@gmail.com

Igarapava, 02 de fevereiro de 2023

Referência:

Ressarcimento de proposta de equipamentos e material permanente
NUP: 25000.156919/2022-00

Ofício n. 078/202322 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a não utilização de recursos federais referentes à proposta de Emenda Parlamentar 11.370.203.0001/19-001, **solicitamos a devolução dos valores enviados com a devida atualização para o Fundo Nacional de Saúde.**

Informamos que se trata de emenda parlamentar para aquisição de computadores, impressoras, notebooks e cadeiras, no valor de **R\$ 99.940,00** onde devido à não utilização do recurso financeiro, no prazo de 24 meses, o Ministério da Saúde, através da **Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos** (Ofícios 5780/2022; 5781/2022 e 5782/2022 enviados em 26/01/2023), solicitou a devolução do valor devidamente atualizado.

Esclarecemos que o Departamento de Saúde recebeu o recurso **em 31/12/2019, no qual deveria utilizá-lo até 31/12/2021**, no entanto devido à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o município optou em dar prioridade aos processos licitatórios voltados para a implantação de leitos de UTI COVID 19, Leitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaudco@gmail.com

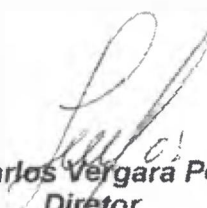
Enfermaria COVID 19, compras de insumos voltados para a prevenção da contaminação pelo vírus.

Vale ressaltar que a referida emenda parlamentar é parte integrante do IC 34.005.000034/2021-53 que versa sobre a compra de um terreno para ampliação do Cemitério Municipal.

Esclarecemos que a devolução de recurso deverá seguir as normativas estabelecidas nos itens 10, 11 e 12 dos Ofícios 5780/2022; 5781/2022 e 5782/2022 , que segues anexos.

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.


Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma Sra
Dra Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 01/02/2023 ate 02/02/2023

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.32031-5 - FUNDO MUN SAÚDE BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

Nº Lanc	Dt Lan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			201.769,26
				SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO		0,00	201.769,26
				Total . . .	0,00	0,00	
				Saldo Atual . . .			201.769,26
				Total Geral . . .	0,00	0,00	



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira
Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos

OFÍCIO Nº 5781/2022/SAPS/DIRFIN/SAPS/CGPO/SAPS/MS

Brasília, 10 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Luis Carlos Verdara Pereira
Secretário Municipal de Saúde Igarapava/SP
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, nº 35, Centro
14.540-000 - Igarapava/SP

Assunto: Notificação referente ao ressarcimento da proposta de equipamentos e material permanente nº 113702030001/19-001.

Referência: NUP 25000.156919/2022-00

Senhor Secretário,

1. O Município de Igarapava/SP foi habilitado pela Portaria nº 1.614, de 26 de junho de 2019, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a receber recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos previstos na Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, revogada pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2013, cujas disposições foram inseridas em seus arts. 653 a 683, destinados à Proposta para aquisição de equipamentos nº 113702030001/19-001, no valor de R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais).

2. Cumpre informar que o monitoramento da execução dos recursos transferidos para aquisição de equipamentos, por meio de instrumentos de transferência fundo a fundo, fica a cargo da área técnica responsável pela análise de mérito da proposta, conforme dispõe o art. 662 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, transcrito a seguir:

Art. 662. O órgão do Ministério da Saúde responsável pela análise de mérito da proposta para habilitação do ente federativo é o responsável pelo monitoramento da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação. (Origem: PRT MS/GM 3134/2013, Art. 16)

3. Assim sendo, considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, cujo §4º do art. 658 estabelece que o prazo de execução dos recursos financeiros repassados será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário, bem como que a comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG) e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde, solicita-se informações/esclarecimentos acerca da aquisição dos equipamentos e/ou materiais permanentes objeto da proposta referenciada neste expediente, além de informar se realizou a prestação de contas mediante RAG, devendo encaminhar respectiva documentação comprobatória.

4. Também se manifestar quanto à inserção dos equipamentos e materiais permanentes no SCNES, em cumprimento ao art. 664 da Portaria de Consolidação n.º 6/2017, segundo o qual "Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES no prazo até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema."

5. Tendo em vista que o ente beneficiado com o repasse dos referidos recursos e que não os executou dentro do prazo legal, tem a obrigação de restituí-los, acrescidos da correção monetária prevista em lei, consoante com o disposto do inciso I do artigo 663 da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, transcrito a seguir:

Art. 663. O ente federativo beneficiário do incentivo financeiro de que trata este Capítulo estará sujeito: (Origem: PRT MS/GM 3134/2013, Art. 17)

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos deste Capítulo; e (Origem: PRT MS/GM 3134/2013, Art. 17, I)

6. Diante da verificação do esgotamento do prazo para a execução do recursos financeiros repassados, tendo em vista que o recurso não foi devolvido até o momento, o ente federativo beneficiário deverá fazer a devolução desses recursos, conforme detalhado a seguir:

Número da Proposta	Portaria de Habilitação	Data do pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente	Valor pagamento (R\$)
113702030001/19-001	Portaria nº 1.614, de 26 de junho de 2019	23/10/2019	001	004197	73.32031-5	R\$ 99.940,00

7. Posteriormente, foi exarado o Parecer nº 1837/2022-SAPS/DIRFIN/SAPS/CGPO/SAPS/MS (0030248924), que indica proposição de devolução de recurso de responsabilidade de vossa Senhoria quanto à não conformidade ao objeto analisado.

8. Assim, notifica-se e concede-se a Vossa Senhoria a oportunidade de promover a quitação do débito apurado, por meio do recolhimento do valor de R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais), que deverá ser acrescido da correção monetária prevista em lei (mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados), a partir da data do fato gerador, ou seja, da data do recebimento da respectiva parcela conforme quadro supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste expediente.

9. Salienta-se que resta na conta aberta para repasse de recurso referente a proposta nº 113702030001/19-001, saldo remanescente no valor de R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais), págs. 4 a 7 (0030247458).

A devolução do valor principal, bem como o rendimento proveniente da aplicação financeira e/ou atualização monetária, deverá ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme orientação disponível no link https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, para preenchimento dos seguintes dados:

- Unidade Gestora: 257001;
- Gestão: 00001;
- Código de Recolhimento: 28852-7 (Outras restituições);
- Número de Referência: 25000156919202200

11. Informa-se que o cálculo da atualização do valor deve ser realizado na página eletrônica do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme orientação disponível no site daquele órgão - <https://contas.tcu.gov.br/douito/Web/Debito/CalculoDebito.faces>.

12. No caso de recolhimento, solicita-se encaminhar cópia do comprovante à Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos DIRFIN/CGPO/SAPS, por meio do e-mail aadr.saps@saude.gov.br.

13. Por oportuno, alerte-se que a não quitação do débito no prazo anteriormente assinalado importará no subseqüente acionamento judicial ou na adoção de medidas administrativas internas por parte deste Ministério da Saúde, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo egrégio TCU, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e na IN-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pelas IN-TCU nº 76, de 12 de dezembro de 2016, IN-TCU nº 85, de 22 de abril de 2020 e IN-TCU nº 88, de 09 de setembro de 2020.

14. Salienta-se que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as ações de saúde, conforme Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União – TCU, que aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista entre os gestores:

SÚMULA nº 230

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

15. Ressalta-se, ainda, que esta Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos-DIRFIN/CGPO/SAPS encontra-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo ser instada no endereço: *Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro: Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70058-900*, bem como por intermédio do e-mail aadr.saps@saude.gov.br.

Atenciosamente,

Documento Assinado Eletronicamente

VANESSA BEZERRA DE FREITAS

Chefe da Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos - DIRFIN/CGPO

(no impedimento de)

Documento Assinado Eletronicamente

WALDYR DE OLIVEIRA NETO

Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira - CGPO/SAPS



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bezerra de Freitas, Chefe da Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos**, em 11/11/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rathge Rangel Pereira, Coordenador(a) Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira substituto(a)**, em 11/11/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030248579** e o código CRC **17672C25**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira
Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos

PARECER Nº 1837/2022-SAPS/DIRFIN/SAPS/CGPO/SAPS/MS

Brasília, 10 de novembro de 2022.

PROCESSO	25000.156919/2022-00
ENTIDADE	Fundo Municipal de Saúde de Igarapava/SP
CNPJ ENTIDADE	11.370.203/0001-96
TIPO DE REPASSE	Fundo a Fundo
MOTIVO	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Primária à Saúde
VALOR TOTAL ORIGINAL	R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais)
SECRETARIA FINALÍSTICA DEMANDANTE	Secretaria de Atenção Primária à Saúde/SAPS

1. HISTÓRICO

1. Trata-se do procedimento de cobrança administrativa instruído a partir de demanda originária de Inquérito Civil - IC nº 1.34.005.000034/2021-53 oriundo da Procuradoria da República no Município de Franca/SP, objetivando apurar uma suposta destinação irregular de recursos pela gestão municipal de Igarapava/SP, onde constam consignadas a ausência de comprovação na utilização dos recursos federais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), rio que se refere ao financiamento federal de Emendas Parlamentares destinada à Proposta para aquisição de equipamentos nº: 113702030001/19-001, no valor de R\$99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais).

1.1. O DESF/SAPS, em resposta ao ofício 723/2022 (0030247458), informa que o prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de liberação dos recursos financeiros, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 06/2017, e desta forma, considerando que os recursos foram repassados em 23/10/2019, por meio da OBB19837 (0030245400 - pág 17), o município não tem mais prazo para utilizar esse recurso, devendo ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 658. As propostas aprovadas nas análises de mérito e técnico-econômica e habilitadas para recebimento dos recursos financeiros de que trata este Capítulo serão divulgadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, no qual conterà, ainda, os valores a serem repassados aos respectivos entes federativos. (Origem: PRT MS/GM 3134/2013, Art. 12)

§ 4º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos deste Capítulo será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário. (Origem: PRT MS/GM 3134/2013, Art. 12, § 4º)

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
- Artigo 23 do Decreto nº 7.827/2012;
- Lei nº 4.320/1964;

- Lei nº 8.080/1990;
- Artigo 8º da Lei nº 8.443, de 16/07/1992;
- Lei nº 10.180/2001;
- Decreto nº 93.872, de 23/12/86;
- IN-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pelas IN-TCU nº 76, de 12 de dezembro de 2016, IN-TCU nº 85, de 22 de abril de 2020 e IN-TCU nº 88, de 09 de setembro de 2020;
- DN/TCU nº 155, de 23/11/2016;
- Acórdão TCU nº 1072/2017 - Plenário;
- Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017; e
- Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.

3. RELATÓRIOS GERADOS PELAS ÁREAS TÉCNICAS

3.1. Não houve

4. QUANTIFICAÇÃO DA DEVOLUÇÃO

MOTIVO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DATA FATO GERADOR / REPASSE	VALOR BRUTO SEM ACRÉSCIMO
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Primária à Saúde	Portaria 1614/2019	31/12/2019	R\$ 99.940,00

5. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS):

RESPONSÁVEL À ÉPOCA	José Ricardo Rodrigues Mattar
CPF DO RESPONSÁVEL	162 [REDACTED] 50(0030246953)
CARGO DO RESPONSÁVEL	Prefeito (0030246925)
PERÍODO DE GESTÃO	2022. De acordo com SITE Divulgação de Candidatura e Contas Eleitorais (0030246925)
DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO	De acordo com SITE Divulgação de Candidatura e Contas Eleitorais (0030246925)

RESPONSÁVEL À ÉPOCA	Luis Carlos Verdara Pereira
CPF DO RESPONSÁVEL	0381 [REDACTED] 33(0030247073)
CARGO DO RESPONSÁVEL	Secretário Municipal de Saúde (0030247040)
PERÍODO DE GESTÃO	2022. De acordo com o SITE CONASEMS (0030247040)
DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO	2022. De acordo com o SITE CONASEMS (0030247040)

RESPONSÁVEL À ÉPOCA	Fundo Municipal de Saúde de Igarapava/SP
CPF DO RESPONSÁVEL	11.370.203/0001-96 (0030247133)

5.1. Diante das informações dos quadros acima, justifica-se a notificação dos responsáveis supracitados, objetivando que tomem ciência que causaram a mencionada irregularidade, bem como no intuito de que realizem o ressarcimento do valor de R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais) ao Fundo Nacional de Saúde, acrescido da correção monetária prevista em lei (mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados), reajustável conforme o cálculo do Tribunal de Contas da União - TCU, referente ao repasse supracitado.

6. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

-CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Igarapava/SP - Sistema de Tomada de Contas Especial - SISTCE (0030247133).

-CPF do Prefeito Municipal de Igarapava/SP - Sistema de Tomada de Contas Especial - SISTCE (0030246953).

-CPF do Secretário Municipal de Saúde de Igarapava/SP - Sistema de Tomada de Contas Especial - SISTCE (0030247073).

-Dados dos gestores -(0030246925) e (0030247040).

7. RECOLHIMENTO/RESSARCIMENTO

7.1. Não foram constatadas devoluções para a Unidade Gestora do Fundo Nacional de Saúde 257001, quanto às devoluções da proposta notificada, conforme consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU dos anos de 2020 a 2022 (0030247216).

7.2. Ainda, o valor do débito que compõe a presente demanda não alcança o limite normativo necessário à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, conforme estabelecido pela IN/TCU nº 76/2016 a qual alterou o inciso I, § 1º, do Artigo 6º, IN/TCU nº 71, de 28/11/2012, nos termos:

Art. 6º Salvo determinação em contrário da Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nos seguintes hipóteses:

I - a valor do débito for inferior a R\$ 100.000,00, considerando o modo de referência disposto na § 3º deste artigo (NR)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016)".

(...)

"§ 1º A dispensa de instauração de tomada de contas especial de valor inferior ao estabelecido no inciso I do caput não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referida valor (AC)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016)".

(...)

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, após a análise de toda documentação acima mencionada, verifica-se que não houve o atingimento do objeto, nem do objetivo da proposta, razão pela qual o ente recebedor **deverá promover o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde do valor de R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais) devidamente atualizado**, conforme constante nos Ofícios nºs

5780/2022/SAPS/DIRFIN/SAPS/CGPO/SAPS/MS (0030247687), 5781/2022/SAPS/DIRFIN/SAPS/CGPO/SAPS/MS (0030248579) e 5782/2022/SAPS/DIRFIN/SAPS/CGPO/SAPS/MS (0030248719), obedecendo os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

8.2. Caso não obtenha êxito quanto ao ressarcimento do valor em questão, os autos serão encaminhados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para adoção das medidas cabíveis, tais como a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, a instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, sem prejuízo do posterior acionamento judicial.

8.3. Ressalta-se, ainda, que esta Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos - DIRFIN/CGPO/SAPS/MS encontra-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo ser instada no endereço *Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro: Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70058-900, bem como por intermédio do e-mail aadr.saps@saude.gov.br.*

8.4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

A consideração superior.

Documento Assinado Eletronicamente
LEONARDO MOREIRA MOTA
Bolsista

Documento Assinado Eletronicamente
VANESSA BEZERRA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

(no impedimento de)

Documento Assinado Eletronicamente

WALDYR DE OLIVEIRA NETO

Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira- CGPO/SAPS



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bezerra de Freitas, Chefe da Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos**, em 11/11/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rathge Rangei Pereira, Coordenador(a)-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira substituto(a)**, em 11/11/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Moreira Mota, Boisista**, em 16/11/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030248924** e o código CRC **550281D1**.

Referência: Processo nº 25000.156919/2022-00

SEI nº 0030248924

Divisão de Monitoramento da Execução Financeira e Devolução de Recursos
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por leonardo.mota, versão 11 por gabriela.sampaio em 11/11/2022 11:34:28.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 06 de setembro de 2022

Assunto: Ofício n. 458/2022/ DESF/SEGAD/DESF/SAPS/MS

Ofício n. 723/2022 - SMS

Senhora Diretora

Pelo presente, venho por intermédio do presente, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente os esclarecimentos solicitados através do Ofício n. 458/2022/ DESF/SEGAD/DESF/SAPS/MS, especificamente da emenda Parlamentar Federal – Proposta 11.370.203000/1190-01, no valor de R\$ 99.940,00 para o município de Igarapava.

Inicialmente esclarecemos que a referida Emenda Parlamentar Federal para aquisição de equipamentos e material permanente teve seu repasse formalizado através da Portaria 1614 de 26 de junho de 2019 (<https://brasilsus.com.br/wp-content/uploads/2019/06/portaria1614.pdf>) estando nos cofres do município em 31/12/2019, conforme extrato bancário.

Devido à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o município optou em dar prioridade aos processos licitatórios voltados para a implantação de leitos de UTI COVID 19, Leitos de Enfermaria COVID 19, compras de insumos voltados para a prevenção da contaminação pelo vírus.

Neste sentido, o recurso Federal – oriundo da emenda parlamentar Federal – Proposta 11.370.203000/1190-01 no valor de R\$ 99.940,00 encontra-se em conta bancária, devidamente aplicado, **não sendo utilizado até a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

presente data, podendo ser verificado o saldo existente e toda a movimentação bancária desde 2019 até a presente data, comprovado conforme extrato bancário.

Em relação ao item 2 em conjunto com o item 3 do Ofício 458/2022, no qual é indagado sobre a inserção no CNES dos computadores, impressoras, nobreaks e cadeiras, conforme preconiza a Portaria de Consolidação 07 de 28/09/2017, artigo 664, **esclarecemos** que os itens contemplados na proposta não fazem parte do rol de equipamentos que devem ser inseridos no CNES, somente sendo possível a inserção dos equipamentos constantes na listagem que segue anexa.
http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Equipamento.asp?VEstado=00

Esclarecemos, por derradeiro, que tão logo seja esclarecido sobre a denúncia relacionada ao IC 1.34.005.000034/2021-53, será dado início ao processo licitatório para aquisição dos itens contemplados na proposta 11.370.203000/1190-01.

Este Departamento Municipal de Saúde coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma Sra
Renata Maria de Oliveira Costa
Diretora do Departamento de Saúde da Família
Ministério da Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Âno	Mês	Tipo de consulta
2019	Outubro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA	11.370.203/0001-96	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação	Ação Detalhada	UF
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	SP
		Município
		IGARAPAVA
Código IBGE	População	ÂnoCenso
352010	30.791 habitantes	2021
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
SIOPS indisponível.	-	SIOPS indisponível.
Presidente Conselho		
SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		Nº	Nº	
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria
Única em 2019	819837	23/10/2019	MUNICIPAL	001	004197	0000320315	99.940,00	0,00	99.940,00		25000.175755/2019-14	11370 20300 0119001	1614
						Total	99.940,00	0,00	99.940,00				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 01/12/2019 ate 31/12/2019

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.32031-5 - FUNDO MUN SAÚDE BANCOS CONTA MOVIMENTO- DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							376.762,87
21121	10/12/2019	DC 10825		Rec.Remun.Dep.Vinc.Investment	0,00	681,39	377.444,26
21897	19/12/2019	OC 11164		PAB Fixo Piso de Atenção Básic	0,00	35.480,00	412.924,26
22829	31/12/2019	OC 11776		Rec.Remun.Dep.Vinc.Investment	0,00	615,96	413.540,16
22843	31/12/2019	OC 11791		PAB Fixo Piso de Atenção B ásic	0,00	99.940,00	513.480,16
Total . .					0,00	136.717,35	
Saldo Atual . . .							513.480,16
Total Geral . .					0,00	136.717,35	

2

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Contrato: 9912251779

YJ414723132BR



AR

Recebido:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE IGARAPAVA/SP
A/C: LUIS CARLOS VER
RUA CAPITAO ANTONIO AUGUSTO MACIEL - 35
CENTRO

14540-000

IGARAPAVA/SP

Obs: Ofício na
5781/2022/saps/ditfm/25000.156919/202
2



SigepWeb

Remetente: Gab/saps - Ministério Da Saúde
Esplanada Dos Ministérios Bloco G S/N
7 Andar, Ed. Sede
Zona Cívica-administ ativa - Brasília / DF
70058-900

Assinado por 1 pessoa: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava1doc.com.br/verificacao/6795-EBD3-69F4-811C> e informe o código 6795-EBD3-69F4-811C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6795-EBD3-69F4-811C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 02/02/2023 15:54:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6795-EBD3-69F4-811C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910

Igarapava-SP, 06 de fevereiro de 2023.

Ofício Departamento de Assistência Social 20/2023

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Setor de Finanças.

Assunto: **Crédito Adicional Especial**

Venho por meio deste ofício solicitar a abertura dos seguintes Créditos Adicionais:

1. Criação de dotação

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA – 14.811.751/0001-09

Programa: SIGTV – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – CUSTEIO - 2021

Número Processo SEI: 71000094343202116

Funcional Programática 08244503 1219G0001

GND 3: Valor: R\$ 500.000,00

Tipo de Recurso: Emenda

Agência/Conta: 4197 / 73.36767-2

Justificativa: O Departamento de Assistência Social vem requerer a presente abertura de crédito adicional, para custeio da **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** dos serviços socioassistenciais do município. Os serviços do SUAS são serviços tipificados pela Assistência Social e atende pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Utilização de 250.000,00 em **materiais de consumo** e 250.000,00 em **serviços**.

Atenciosamente,

Thalita Russo Olegario
Departamento de Desenvolvimento Social

Adélia de Paula
Diretor Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910

Igarapava-SP, 06 de fevereiro de 2023

Ofício Departamento de Assistência Social 19/2023

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Setor de Finanças.

Assunto: **Crédito Adicional Especial**

Venho por meio deste ofício solicitar a abertura dos seguintes Créditos Adicionais:

1. Criação de dotação

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA – 14.811.751/0001-09

Programa: SIGTV – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – CUSTEIO - 2021

Parcela 10/2021

Número de Ordem: 803073

Agência/Conta 73.36675-7

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Programação: 352010320210001

Justificativa: O Departamento de Assistência Social vem requerer a presente abertura de crédito adicional, para custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do município, sendo ele, o CREAS. Os serviços do SUAS são serviços tipificados pela Assistência Social e atende pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Utilização de 50.000,00 em materiais de consumo e 50.000,00 em serviços.

Atenciosamente,

Thalita Russo Olegario
Departamento de Desenvolvimento Social

Adélia de Paula
Diretor Departamento de Finanças



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 352010320210001

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
POLÍTICAS PÚBLICAS	2021	55901352010202101

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
SP	MUNICIPAL	IGARAPAVA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 14.811.781/0001-09

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2021	352010320210001	082445031219G0001
GND 3: R\$ 100.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 100.000,00
Situação: Programação Empenhada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Políticas Públicas - PO COVID		
Número Processo SEI: 71000093177202122		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
803073	24/03/2022	3 - Custeio	001	004197	000000366757

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CNPJ/CGC: 14.811.781/0001-09		Endereço: RUA, nº 413, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: IGARAPAVA
GND3: R\$ 100.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 100.000.00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
-----	-----	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item		Quantidade Vinculada

Programações

Nome da Unidade	Município	CNPJ	Proteção	GND	Valor Indicado	Situação
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	IGARAPAVA	14.811.781/0001-09	II- Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	3- CUSTEIO	R\$ 100.000,00	Finalizada

P A



Ministério do Desenvolvimento Regional

CONVÊNIO/MDR Nº 26056/2020– PLATAFORMA +BRASIL Nº 907593/2020

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 907593/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO SUBSTITUTA, SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 027 [REDACTED]-60, nomeada pela Portaria nº 2.167, de 12 de agosto de 2020, publicada no D.D.U, de 13 de agosto de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência proferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2020, e o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.324.290/0001-67, com sede na Rua DR. Gabriel Vilela, 413 - CENTRO, CEP 14540-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **PREFEITO JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 162 [REDACTED]-60, residente e domiciliado no referido Município. **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma + Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 59000.029125/2020-16 e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, *“Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Igarapava-SP”*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/06/2021

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

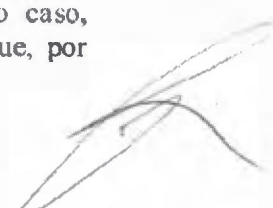
Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;



b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II- DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

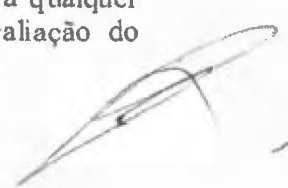
o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;



t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 18 meses contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ **1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro 2020, Unidade Gestora 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800450, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1524422177K660001, PTRES 183561, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 860, de 02 de julho de 2019, do Município de Igarapava.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

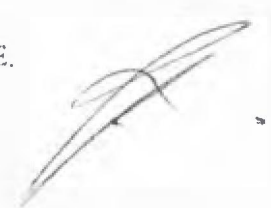
Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.



Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona: É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e



III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:



I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

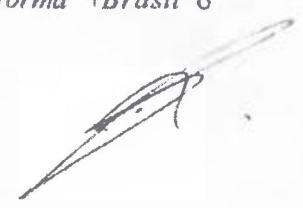
XII - Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por arte do CONCEDENTE.

XIII - Realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lein. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;



II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do

aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato

do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
 - III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
 - IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
 - V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
 - VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
 - VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.
- 

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizeram parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.



Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

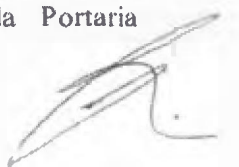
Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas



áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

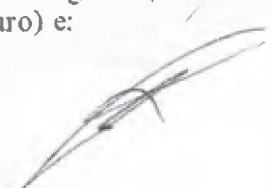
Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DÁ RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro) e:



I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso

de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - notificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes

obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2020

Pelo CONCEDENTE:

SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA

Secretária Nacional De Mobilidade E Desenvolvimento Regional E Urbano Substituta

Pelo CONVENENTE:



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Nome:

Identidade: 11 [REDACTED] -5

CPF: 073 [REDACTED] 20

Nome:

Identidade:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA SP
Departamento de Engenharia

Igarapava, 19 de Janeiro de 2023.

Ao Exmo. Prefeito Municipal
José Ricardo Rodrigues Mattar

Assunto: Solicitação de abertura de Processo Licitatório

Venho através deste solicitar abertura de processo Licitatório para Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Igarapava-SP a ser adquirida com recurso do Governo Federal através do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e Contrapartida com recurso próprio.

Trata-se de novo Procedimento licitatório o qual anteriormente restou deserto o item que era relacionado a aquisição de retroescavadeira, conforme termo de homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022.

CIDADE: IGARAPAVA-SP

CONSIDERAÇÕES GERAIS - IMPORTANTE

O presente Processo tem como finalidade a contratação de empresa especializada para Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Igarapava-SP a ser adquirida com recurso do Governo Federal através do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e Contrapartida com recurso próprio, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

O Valor total orçado para a aquisição dos equipamentos é de R\$ R\$ 356.800,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) dos quais:

R\$ 353.266,00 de responsabilidade do Governo Federal através do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

R\$ 3.534,00 - Contrapartida com recurso próprio de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Os recursos de responsabilidade do Governo Federal serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme cronograma de entrega dos equipamentos, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

Para a elaboração do orçamento foi utilizado cotações reais de mercado bem como valores referencias do painel de compras do Governo Federal, onde os valores orçados correspondem ao fornecimento de todos os equipamentos e todos entregues no Município de Igarapava totalmente por conta da empresa contratada.

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e o prazo para a entrega dos equipamentos é de 03 (três) meses contados a partir da data da ordem de serviço.

EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SP

Departamento de Engenharia

01 UNIDADE DE RETROESCAVADEIRA, nova, zero hora, ano de fabricação corrente, com as seguintes características mínimas:

Motor: 4 cilindros de 4,4 litros cilindradas, movido a óleo diesel, turbo alimentado com potência mínima de 85 HP, da marca do fabricante do equipamento ou mesmo grupo econômico; Transmissão: mínimo de 4 (quatro) marchas à frente e de 4 (quatro) à ré; tração 4x4; Freio: de serviço à disco em banho de óleo e de estacionamento totalmente independente do de serviço de acionamento elétrico; Eixo: bloqueio do eixo traseiro acionado manualmente pelo operador através de pedal ou botão/interruptor eletro-hidráulico; Rodas: montadas com pneus de tração, aro dianteiro com diâmetro de 16,5" e traseiro com 24", no mínimo; profundidade de escavação de no mínimo 4,30 metros; caçamba escavadeira com dentes e largura de corte de no mínimo 30"; movimentos comandados por 2 (duas) alavancas de dupla função; Chassi: monobloco constituído em chapa de aço integral soldada sem parafusos;

Carregadeira frontal: caçamba carregadeira com capacidade e largura de no mínimo 0,75 m³ e 82"; Direção hidrostática; Peso operacional mínimo de 6.500 kg; Cabine: fechada; estrutura de proteção (ROPS/FOPS); assento com cinto de segurança; para-brisa dianteiro com limpador e lavador; vidro com abertura na traseira; espelhos retrovisores interno e externos; tomada auxiliar de 12 volts; sinalização e iluminação (faróis dianteiros e traseiros, lanternas dianteiras e traseiras com pisca alerta e indicadores de direção, lanternas traseiras com luz de freio, buzina, alerta sonoro de ré); painel de instrumentos com horímetro, tacômetro, indicador de temperatura e de nível de combustível, luzes de pressão do óleo, do alternador e direcionais; ar-condicionado com filtro, regulação de temperatura e de fluxo de ar.

FAZEM PARTE DO CONVENIO OS SEGUINTE ITENS:

	SITUAÇÃO	INVESTIMENTO	CONTRAPARTIDA	TOTAL
Pá Carregadeira	JÁ LICITADO-- Pregão 033 / 2022	RS 612.843,00	RS 6.157,00	RS 619.000,00
Grade Hidraulica	JÁ LICITADO Pregão 033 / 2022	RS 33.891,00	RS 309,00	RS 34.200,00
Retroescavadeira	ALICITAR	RS 353.266,00	RS 3.534,00	RS 356.800,00
Total Geral		RS 1.000.000,00	RS 10.000,00	RS 1.010.000,00

Gestora do contrato:
Denise Helena Salvino Marcelino
Engenheira Civil
CPF: 215.000.000-00
CREA SP: 5061581854

Fiscal do Contrato
José Aguinaldo de Oliveira
Diretor de Obras e Manutenção da Prefeitura de Igarapava

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng^a. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
E-mail: igarapavasaud@gmail.com

Igarapava, 07 de março de 2023.

Ofício n. 171.2023 -SMS - Ofício n. 172.2023 -SMS - Ofício n. 173.2023 -SMS
Ofício n. 174.2023 -SMS - Ofício n. 175.2023 -SMS - Ofício n. 176.2023 -SMS
Ofício n. 177.2023 -SMS

Repasse Para Santa Casa

Embasamento Legal: Lei Complementar 197/2022 - Portaria GM/MS 96.2023

Senhora Diretora:

Pelo presente, conforme a Nota Técnica de 07/12/2022 emitida pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), a Lei Complementar 197/2022 de 06 de dezembro de 2022 esclarece que os saldos constantes nas contas abertas dos antigos blocos de financiamento (anteriores a janeiro de 2018) deverão ser aplicados no custeio das entidades filantrópicas estabelecidas em Portaria do Ministério da Saúde.

Informamos que após análise desse Departamento de Saúde nos saldos financeiros apontados pelo Ministério da Saúde e verificação nos extratos bancários foi detectado os saldos financeiros conforme tabela abaixo:

Banco	Agência e Conta Corrente (Fiorili)	Valor
Caixa E. Federal	0900 – 06.00624-5	R\$ 13.262,99
Banco do Brasil	0419-7– 63.06428-9	R\$ 4.601,27
Banco do Brasil	0419-7 – 63.06804-7	R\$ 391,60
Banco do Brasil	0419-7 – 63.06430-0	R\$ 346,87
Banco do Brasil	0419-7 – 63.06762-8	R\$ 192,37
Banco do Brasil	0419-7– 63.06429-7	R\$ 140,19
Banco do Brasil	0419-7- 63.06801-2	R\$ 65,96
Total Geral		R\$ 19.001,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
E-mail: igarapavasaude@gmail.com

Os créditos apontados na Lei Complementar 197/2022, deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas (no caso a Santa Casa de Igarapava), em até 30 dias a partir da data da publicação da Portaria, sendo a mesma publicada em 08/02/2023 sob onº 96/2023, no qual será utilizado para pagamento de Serviços Médicos do hospital.

Diante do exposto, solicitamos a realização de transferência bancária para a Santa Casa de Igarapava – Banco do Brasil – Agência 8670-3 Conta Corrente 1322-6 em empenhos separados conforme indicado em cada Ofício abaixo relacionado:

Ofício	Agência e Conta Corrente (Fiorili)	Valor a ser transferido	Dados Bancários
Ofício 171/2023 - SMS	0900- 06.00624-5	RS 13.262,99	B.B – Ag. 8670-3 – C. C 1322-6
Ofício 172/2023 - SMS	0419-7 – 63.06428-9	RS 4.601,27	B.B – Ag. 8670-3 – C. C 1322-6
Ofício 173/2023 - SMS	0419-7 – 63.06804-7	RS 391,60	B.B – Ag. 8670-3 – C. C 1322-6
Ofício 174/2023 - SMS	0419-7 – 63.06430-0	RS 346,87	B.B – Ag. 8670-3 – C. C 1322-6
Ofício 175/2023 - SMS	0419-7 – 63.06762-8	RS 192,37	B.B – Ag. 8670-3 – C. C 1322-6
Ofício 171/2023 - SMS	0419-7 – 63.06429-7	RS 140,19	B.B – Ag. 8670-3 – C. C 1322-6
Ofício 171/2023 - SMS	0419-7- 63.06801-2	RS 65,96	B.B – Ag. 8670-3 – C. C 1322-6
Total Geral		RS\$ 19.001,25	

Seguem anexos os seguintes documentos, parte integrante do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
E-mail: igarapavasaudet@gmail.com**

- Contas apontadas pelo Ministério da Saúde;
- Extratos das Contas Bancárias;
- Lei Complementar 197/2022;
- Nota Técnica do CONASEMS sobre a Lei Complementar 197/2022;
- Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023 – publicada em 08/02/2023.

Sem mais para o momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada
estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o caput deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do caput deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O caput do art. 6º da Leinº 14,029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos e créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2022

Brasília, 07 dez 2022.

Em 07 de dezembro de 2022 foi publicada no Diário Oficial da União, como ato do Poder Legislativo, a **Lei Complementar n. 197/22**, que altera a **Lei Complementar 172/2020** e a **Lei 14.029/2020**.

A finalidade da nova Lei Complementar é prorrogar o prazo para que municípios, estados e Distrito Federal executem atos de transposição, transferência e reprogramação orçamentárias, dos recursos financeiros provenientes dos repasses federais dos fundos de saúde e da assistência social, assim como a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A LC 172/2020, dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

A Lei n. 14.029/2020, dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos **fundos de assistência social** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela Lei Complementar n. 172/2020 trata dos recursos dedicados ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:



- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Lei Complementar 197/22

Estabelece a prorrogação da vigência da Lei Complementar n. 172 até 31 de dezembro de 2023, no entanto trouxe condições importantes para (re)aplicação dos recursos, que deverão ser observados pelo gestor para proceder a reprogramação dos saldos, assim como proceder o custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

1 - Custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS, no montante global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio de Portaria, o Ministério da Saúde, estabelecerá parâmetros para definição do auxílio financeiro a ser recebida por cada entidade, com os respectivos valores de repasse.

Os saldos constantes nas contas abertas dos antigos blocos de financiamento (anteriores a janeiro de 2018) deverão ser aplicados no custeio das entidades filantrópicas estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde. Os créditos deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas, em até 30 dias a partir da data da publicação da Portaria e de acordo com os valores definidos.

Recomendamos que o ente (estado ou município gestor do prestador) deverá formalizar instrumento para o repasse dos recursos previstos pela LC 197/22, por meio de termo aditivo ao instrumento já firmado anteriormente ou um novo processo individual.

No caso do saldo global das contas dos antigos blocos não for suficiente para cumprir o valor definido pela Portaria do Ministério da Saúde para repasse as entidades filantrópicas em atendimento a LC 197/22, o Ministério da Saúde está autorizado, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados nas citadas contas e o montante publicado em portaria para atender ao custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

2 - Contas abertas até 01 de janeiro de 2018

Os valores de saldos apurados em contas abertas antes de 01/jan/2018 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos e **se não forem executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.**

Os **municípios relacionados** na Portaria do Ministério da Saúde deverão priorizar o custeio das entidades filantrópicas e apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica em ações e serviços públicos de saúde.

Os **municípios não relacionados** na Portaria do Ministério da Saúde poderão reprogramar todo o saldo existente nas contas em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde previstos no plano de saúde.

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.

Os saldos financeiros em contas abertas antes de 01/jan/2018 serão apurados pelas instituições financeiras oficiais federais e o Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores. No entanto, **já é possível conferir os valores, antes e depois de 01/jan/18, por município, região de saúde, estados, assim como o valor total, por tipo de repasse, banco e conta corrente, tudo isso por meio do Painel de Apoio à Gestão - Saldos em contas. Acesse em:**

<https://www.conasems.org.br/painel/saldos-em-contas/>



Salienta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução destes valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso não sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.

3 - Contas CusteioSUS e InvestSUS– Abertas a partir de 01 janeiro de 2018

Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e qualquer ação e serviços público em saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC N. 141/2012.

Ressalta-se que nas contas, CusteioSUS e InvestSUS, a repriorização é possível para valores de exercícios financeiros anteriores, desta forma:

- **Em 2022: será possível realizar transposição e transferência de valores identificados em 31/dez/2021;**
- **Em 2023: os valores identificados em 31/dez/2022.**

Todos os municípios que têm saldos financeiros nestas contas (CusteioSUS e InvestSUS) podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências. **Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde.
- Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão

Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar os seguintes procedimentos:

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no Digisus.
- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.
- Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.

A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Importante destacar que os valores nas contas correntes (financeiros) não devem ser transferidas para as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais. **As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem. Vale lembrar que o Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre os Agentes Financeiros –Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, o Município impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.**

Saldo de emendas parlamentares poderão ser transpostos/ transferidos, considerando que os objetos das emendas estejam cumpridos, que o saldo é remanescente. Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra. Para que seja possível realizar a transposição e a transferência é necessária uma prévia autorização legislativa, dada pela LC 172/20. Entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19 nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o apoiador do seu município ou o Conasems do seu estado.

Elaboração:

Equipe técnica Conasems

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 08/02/2023 | Edição 28 | Seção 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo Único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZÃO SOCIAL	CNPJ	GESTÃO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Perc sob MUI
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIÓC DE R BRANCO HOSPITALSANTA JULIANA	00529443000174	ESTADUAL	967.439,79	0,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOBOM	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100

SP	351910	IACANGA	2791714	SANTA CASA DE IACANGA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACANGA	49223159000164	MUNICIPAL	43.571,91
SP	351940	IBIRA	2082551	SANTA CASA DE IBIRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRA	48321038000192	MUNICIPAL	69.754,07
SP	351960	IBITINGA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA	49270671000161	MUNICIPAL	503.212,67
SP	352010	IGARAPAVA	2079348	SANTA CASA DE IGARAPAVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA	49376858000144	MUNICIPAL	317.278,85
SP	352040	ILHABELA	2093294	SANTA CASA DE ILHABELA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA	50320605000138	MUNICIPAL	161.335,30
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255003409	ESTADUAL	776.771,40
SP	352050	INDAIATUBA	2026732	APAE INDAIATUBA - APAE INDAIATUBA	48175871000172	MUNICIPAL	228.070,41
SP	352050	INDAIATUBA	2084244	IRPSI - INSTITUTO DE REABILITACAO E PREVENCAO EM SAUDE INDAIA	06352252000166	MUNICIPAL	141.828,42
SP	352050	INDAIATUBA	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	60499365000134	MUNICIPAL	3.261.610,4
SP	352050	INDAIATUBA	3312151	AMIGOS DO AUTISTA - CIRVA CENTRO DE INTEGRACAO REABILITACAO E VIVENCIA DOS AU	02070158000163	MUNICIPAL	73.762,41
SP	352070	INDIAPORA	2080362	CASA DE SAUDE DE INDIAPORA - ASSOCIACAO CASA DE SAUDE BENEFICENTE DE INDIAPORA	02927389000140	MUNICIPAL	45.261,75
SP	352090	IPAUSSU	2081660	SANTA CASA DE IPAUCU - IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUCU	47644406000170	MUNICIPAL	112.539,86
SP	352090	IPAUSSU	6889778	APAE IPAUSSU - ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPAUSSU	03214569000148	MUNICIPAL	22.726
SP	352130	IPUA	2080451	SANTA CASA DE IPUA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA	45708765000119	MUNICIPAL	197.595,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 11 de agosto de 2022

Ofício n. 642/2022 - SMS

Senhora Diretora,

Considerando a necessidade de aprovação de crédito adicional extraordinário, através de um projeto de lei, informamos que recebemos a emenda parlamentar da Deputada Federal Rosane Valle, sendo seu repasse formalizado através da Portaria GM/M 828 de 12 de abril de 2022, no valor de R\$ 83.619,00

Esclarecemos que o recurso repassado deverá ser utilizado com a compra de Contraceptivos Subdermico para população vulnerável, sendo caracterizado como **MATERIAL DE CONSUMO**.

Segue abaixo os dados da emenda.

Nº DA EMENDA/PROPOSTA	ORGÃO	ANO DA PROPOSTA	TIPO DE PROPOSTA	NOME DO PARLAMENTAR	INSTRUMENTO DE REPASSE	VALOR
36000.4259382/02-200	FEDERAL	2022	INCREMENTO PAP	ROSANA VALLE	Portaria 828	R\$ 83.619,00

Certo da atenção que o assunto requer, reiteramos os votos da mais elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, assinamos.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2022 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 314

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 828, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portal-fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000432482202200	39960003	150000,00	150.000,00
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000432536202200	90600002	100 000,00	100.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432293202200	37300001	100 000,00	100.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000427178202200	39770004	262.822,00	262.822,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000427180202200	37350013	100.000,00	100.000,00
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000429107202200	39460001 90600002 28150009	100.000,00 75.000,00 75.000,00	250.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000428366202200	40630001	100.000,00	100.000,00
SP	BORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORA	36000450051202200	40350002	39.445,00	39.445,00
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426716202200	39770004 15810013 37300004	120 000,00 150.000,00 50.000,00	320000,00
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426723202200	39770004 28150009 40630001 19970019	120.000,00 75.000,00 90.000,00 100.000,00	415.000,00
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431029202200	37460001	80.000,00	80.000,00
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000429940202200	37770004	400.000,00	400.000,00

SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000449783202200	31340002	150.000,00	150.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000449789202200	40630001	150.000,00	150.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000449791202200	37460001	50.000,00	50.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000449793202200	28150009	45.000,00	45.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000425936202200	42210003	150.000,00	150.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000425938202200	41710011	83.619,00	83.619,00
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439457202200	39950002 40360012 41180001	100.000,00 120.000,00 150.000,00	370.000,00
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443180202200	37590001 25170001	200.000,00 103.675,00	303.675,00
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441192202200	41260002 37460001	100.000,00 100.000,00	200.000,00
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	36000430722202200	27990021 28130015	150.000,00 100.000,00	250.000,00
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441345202200	30890002	100.000,00	100.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000439741202200	41260002	100.000,00	100.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000440641202200	27990021	250.000,00	250.000,00
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442675202200	37460001	100.000,00	100.000,00
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442682202200	28150009	40.000,00	40.000,00
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439441202200	40350002	50.000,00	50.000,00
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428363202200	31350009 33460001 40630001	100.000,00 100.000,00 80.000,00	280.000,00
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435379202200	23560002	200.000,00	200.000,00
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000442405202200	90600002 37460001	175.000,00 50.000,00	225.000,00
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000441884202200	25320002	100.000,00	100.000,00
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436458202200	39460001 37590001	50.000,00 250.000,00	300.000,00
SP	IPIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIUA	36000441207202200	39080002	100.000,00	100.000,00
SP	IPIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIUA	36000441215202200	31350009	150.000,00	150.000,00

Fwd: Enviando por email PORTARIA Nº 828, DE 12 DE ABRIL DE 2022 - PORTARIA Nº 828, DE 12 DE ABRIL DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.PDF



De Secretaria da Saúde Igarapava <igarapavasaude@gmail.com>
Para <contabilidade@igarapava.sp.gov.br>, Arnaldo Terra Neto
<arnaldo.cont@igarapava.sp.gov.br>, Dra Adelia PREFEITURA
<adelia.cont@igarapava.sp.gov.br>
Data 2022-05-27 10:41

PORTARIA Nº 828, DE 12 DE ABRIL DE 2022- PORTARIA Nº 828, DE 12 DE ABRIL DE 2022- D... (~88 KB)

Bom dia

Portaria - emenda valor de R\$ 83.619,00

ROSANA VALLE (2022)

IMPLANTE SUBDERMICO (ANTICONCEPCIONAL--CHIP)

Temos decreto?

Atenciosamente

Andréia F de Paula

Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Rua São Salvador 70

16 - 3172 3086



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 2022.045.39666

Parlamentar: Deputado Frederico D'Avila

Instrumento de Repasse: Resolução SS 154

Valor: R\$ 100.000,00

Ofício n. 058/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Frederico D'Avila– R\$ 100.000,00**, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Aquisição de Leites Especiais e Suplementos Alimentares (Contrato vence em 03/2023 mas já providenciado novo processo licitatório).

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 154, de 11 de novembro de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- ✓ o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- ✓ o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- ✓ a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- ✓ a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- ✓ que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Emendas Impositivas de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- ✓ a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Emendas Impositivas, conforme Anexo I, para fortalecer as ações

e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ITEM	EMENDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
001	2022.057.36931	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
002	2022.093.34486	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 183.000,00
003	2022.024.36271	ÁGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
004	2022.095.34124	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
005	2022.095.34123	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
006	2022.089.39629	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 585.307,00
007	2022.026.34178	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
008	2022.087.37452	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
009	2022.005.36367	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
010	2022.004.38271	ALFREDO MARCONDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
011	2022.030.34776	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00

219	2022.087.40334	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 350.000,00
220	2022.024.35396	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 80.000,00
221	2022.026.34189	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
222	2022.045.39666	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
223	2022.016.38738	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
224	2022.026.37518	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
225	2022.016.38666	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
226	2022.170.35300	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
227	2022.051.34384	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 110.000,00
228	2022.055.37425	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
229	2022.021.34894	INÚBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 147.000,00
230	2022.021.34902	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
231	2022.055.37429	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
232	2022.030.34773	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
233	2022.075.35996	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
234	2022.051.34410	IRAPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 105.000,00
235	2022.005.38130	ITAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
236	2022.024.38426	ITAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 80.000,00
237	2022.026.34190	ITAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
238	2022.051.39769	ITAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
239	2022.026.34191	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
240	2022.016.38715	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
241	2022.021.34794	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com**

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 2022.020.36077

Parlamentar: Deputado Pastor Carlos César

Instrumento de Repasse: Resolução SS 54

Valor: R\$ 100.000,00

Ofício n. 059/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Pastor Carlos César – R\$ 100.000,00**, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Aquisição de Medicamentos REMUME

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

*Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde*

**Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava**

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 54, de 25 de maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de **Emendas Impositivas**, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e das providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008, que em seu artigo 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Emendas Impositivas de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Emendas Impositivas, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de

011	2022.033.38011	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
012	2022.063.37743	ARAPEÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição equipamentos odontológicos para Unidade Básica de Saúde, PSF e Posto de Saúde	R\$100.000,00
013	2022.007.39688	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$200.000,00
014	2022.007.34382	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
015	2022.066.39683	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio de insumos e/ou equipamentos médicos-hospitalares	R\$100.000,00
016	2022.063.37143	AREIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
017	2022.033.35859	AREIÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
018	2022.092.35808	ASPÁSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	R\$150.000,00
019	2022.083.38651	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$250.000,00
020	2022.066.38339	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações de investimento e/ou custeio para saúde na primeira infância	R\$50.000,00
021	2022.063.37145	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
022	2022.234.38627	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$99.693,00
023	2022.020.36086	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
024	2022.020.36068	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos área da saúde (ultrassom, raio-x, entre outros)	R\$50.000,00
025	2022.020.36079	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
026	2022.020.36084	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
027	2022.020.36073	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
028	2022.176.38479	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
029	2022.020.36078	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos área da saúde (ultrassom, raio-x, entre outros)	R\$50.000,00
030	2022.092.35782	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$50.000,00
031	2022.176.38483	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$200.000,00
032	2022.083.38646	CABREÚVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$400.000,00
033	2022.063.37660	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00

034	2022.078.37188	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
035	2022.092.35811	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$80.000,00
036	2022.048.38806	CAMPOS DO JORDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$127.653,00
037	2022.063.37838	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$150.000,00
038	2022.078.37189	CÂNDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$150.000,00
039	2022.063.37642	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
040	2022.020.38004	CARAPICUÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$300.000,00
041	2022.083.38650	CARAPICUÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$800.000,00
042	2022.234.39955	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
043	2022.176.38485	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$200.000,00
044	2022.234.38587	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
045	2022.078.37192	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
046	2022.078.37194	CESÁRIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
047	2022.020.36076	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
048	2022.078.38124	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	R\$150.000,00
049	2022.078.37198	DOIS CÓRREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
050	2022.066.37766	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.000,00
051	2022.078.37202	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
052	2022.092.35780	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
053	2022.020.36082	DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
054	2022.176.38488	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$200.000,00
055	2022.048.38240	EMBU-GUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$50.000,00
056	2022.234.38401	ESTRELA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
057	2022.092.36012	ESTRELA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$200.000,00
058	2022.078.37205	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$70.000,00

059	2022.063.37662	FARTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
060	2022.033.35856	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.000,00
061	2022.092.35715	FLORÍNEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
062	2022.033.35861	GÁLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
063	2022.033.35862	GUAPIAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
064	2022.234.38505	GUAPIAÇÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
065	2022.176.38490	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
066	2022.033.35863	GUARANTÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.000,00
067	2022.092.35784	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$100.000,00
068	2022.033.39843	IBIRÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
069	2022.066.38317	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
070	2022.063.37753	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
071	2022.033.35864	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.000,00
072	2022.020.36077	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
073	2022.078.37208	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
074	2022.020.36080	IPAUSÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos área da saúde (ultrassom, raio-x, entre outros)	R\$50.000,00
075	2022.078.38603	IPERÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$200.000,00
076	2022.234.38515	IPIGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.307,00
077	2022.234.38511	IRAPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
078	2022.078.37220	ITAJÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
079	2022.092.35778	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
080	2022.066.36203	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio - Saúde da Mulher	R\$92.000,00
081	2022.092.35740	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O USO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$100.000,00
082	2022.063.37667	ITÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$150.000,00
083	2022.176.38492	ITAQUAQUÉCETÚBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$400.000,00
084	2022.007.34373	ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$150.000,00
085	2022.010.37898	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$87.653,50

086	2022.066.39682	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo para transporte sanitário (deliberação CIT Nº 13 de 13/02/2017)	R\$150.000,00
087	2022.020.36071	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
088	2022.048.38242	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$100.000,00
089	2022.092.35787	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$100.000,00
090	2022.063.37769	JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
091	2022.234.37323	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
092	2022.066.34836	JOANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo para transporte sanitário (deliberação CIT Nº 13 de 13/02/2017)	R\$120.000,00
093	2022.092.35814	JOÃO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$80.000,00
094	2022.020.36072	JUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos área da saúde (ultrassom, raio-x, entre outros)	R\$50.000,00
095	2022.007.34374	JUQUIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$300.000,00
096	2022.083.38645	JUQUIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$250.000,00
097	2022.063.37610	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
098	2022.007.34415	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$200.000,00
099	2022.063.37843	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
100	2022.092.35698	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	R\$150.000,00
101	2022.007.34448	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$200.000,00
102	2022.092.35771	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$200.000,00
103	2022.063.37639	LUPÉRCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
104	2022.033.35865	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.000,00
105	2022.092.35777	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$80.000,00
106	2022.234.38590	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
107	2022.092.35802	MACEDÔNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	R\$150.000,00
108	2022.033.39841	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
109	2022.066.34842	MAIRIPORÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo para transporte sanitário (deliberação CIT Nº 13 de 13/02/2017)	R\$190.000,00
110	2022.078.37238	MARABÃ PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$70.000,00
111	2022.092.35801	MARINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$50.000,00

112	2022.092.35799	MIRA ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$85.307,00
113	2022.033.39840	MIRASSOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
114	2022.063.37583	MIRASSOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$180.000,00
115	2022.007.34834	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$300.000,00
116	2022.010.37901	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÚSTEIO	R\$800.000,00
117	2022.066.35146	MOGI GUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
118	2022.033.35870	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
119	2022.176.38494	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$600.000,00
120	2022.066.36201	MONGAGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo para transporte sanitário (deliberação CIT Nº 13 de 13/02/2017)	R\$80.000,00
121	2022.176.38493	MONGAGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$400.000,00
122	2022.083.38643	MONTE APRAZÍVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$327.807,00
123	2022.020.38007	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$90.000,00
124	2022.010.37903	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
125	2022.033.35872	NHANDEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
126	2022.033.35873	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
127	2022.234.38521	OLÍMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÚSTEIO	R\$300.000,00
128	2022.066.36196	ORLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÚSTEIO	R\$150.000,00
129	2022.066.34843	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de unidade móvel de serviços odontológicos	R\$380.000,00
130	2022.010.37909	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de aparelho de Raio X	R\$200.000,00
131	2022.078.37241	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÚTIRÃO - OFTALMOLOGIA	R\$500.000,00
132	2022.033.35875	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
133	2022.078.37246	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$80.000,00
134	2022.020.36087	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
135	2022.010.37911	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÚSTEIO	R\$100.000,00
136	2022.033.35876	PARISI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÚSTEIO	R\$50.000,00
137	2022.020.36074	PAULÍNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$160.000,00
138	2022.078.38423	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÚSTEIO	R\$100.000,00

139	2022.066.34855	PENÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Apoio às ações de saúde do município - Semana do Bebê : um penapolense feliz	R\$100.000,00
140	2022.020.36075	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição Equipamentos de saúde (ultrassom, raio-x, entre outros)	R\$50.000,00
141	2022.083.38640	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
142	2022.234.38601	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
143	2022.063.37577	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$280.000,00
144	2022.234.38526	POLONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.000,00
145	2022.078.37260	POMPÉIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO DHS - DEPTO SAUDE DE POMPEIA - CNPJ 57.266.025/0001-59	R\$100.000,00
146	2022.078.37267	PONGAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
147	2022.066.35000	PORTO FERREIRA	FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio - aquisição de equipamentos médicos/ hospitalares	R\$100.000,00
148	2022.092.35796	POTIRENDABA	FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
149	2022.033.35877	QUEIROZ	FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
150	2022.063.37680	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
151	2022.007.34083	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$200.000,00
152	2022.063.37139	RAFARD	FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
153	2022.078.38289	REGISTRO	FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
154	2022.176.38499	RIBEIRÃO GRANDE	FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
155	2022.063.37845	RINCÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
156	2022.176.38498	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$500.000,00
157	2022.020.37013	RUBIÁCEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos área da saúde (ultrassom, raio-x, entre outros)	R\$50.000,00
158	2022.092.35795	SANTA CLARA D'OESTE	FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	R\$160.000,00
159	2022.176.38502	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDD MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$500.000,00
160	2022.063.37616	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$155.307,00
161	2022.083.38649	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$200.000,00
162	2022.092.35793	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	R\$160.000,00
163	2022.092.35789	SANTANA DA PONTE PENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
164	2022.176.38503	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$600.000,00

165	2022.234.38593	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.000,00
166	2022.010.37919	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	R\$180.000,00
167	2022.092.35812	SANTO EXPEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$80.000,00
168	2022.083.38637	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
169	2022.092.35697	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VAN	R\$150.000,00
170	2022.007.39731	SÃO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$150.000,00
171	2022.020.36982	SÃO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio de cirurgias eletivas realizadas no sistema municipal de saúde	R\$200.000,00
172	2022.092.35757	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$100.000,00
173	2022.010.37922	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$120.000,00
174	2022.020.36100	SÃO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$50.000,00
175	2022.048.38701	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL VILA SANTA CATARINA	R\$500.000,00
176	2022.066.38347	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS Vila Esperança (Dr. Cassio Bitencourt) -Custeio - apoio às ações de saúde do município	R\$62.143,00
177	2022.066.37140	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ÚBS Itaim Paulista- Dr. Paulo .Gouveia - Custeio e/ou Investimento - apoio às ações de saúde do município	R\$50.000,00
178	2022.066.37138	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS Butantã - Custeio e apoio às ações de saúde do município	R\$90.000,00
179	2022.048.38694	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$150.000,00
180	2022.176.38506	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$400.000,00
181	2022.176.38510	SERTÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
182	2022.078.38252	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$150.000,00
183	2022.010.37937	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$180.000,00
184	2022.234.38602	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
185	2022.020.36099	TAPIRAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÚSTEIO	R\$50.000,00
186	2022.083.38644	TAPIRAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$250.000,00
187	2022.048.38245	TAQUARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$50.000,00
188	2022.010.37939	TAUBATÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$180.000,00
189	2022.010.37938	TAUBATÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$300.000,00

190	2022.007.34084	TEJUPÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
191	2022.007.34371	TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$150.000,00
192	2022.033.35857	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
193	2022.176.38512	TREMEMBÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$400.000,00
194	2022.020.36933	TUPÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
195	2022.033.35879	TUPÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
196	2022.234.37350	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÚSTEIO	R\$100.000,00
197	2022.176.38513	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$200.000,00
198	2022.234.38389	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
199	2022.092.35781	VALPARAÍSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$50.000,00
200	2022.063.37650	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$100.000,00
201	2022.066.35153	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio - Saúde da Mulher	R\$80.000,00
202	2022.092.35788	VITÓRIA BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$80.000,00
203	2022.020.36091	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$150.000,00
					R\$30.037.870,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 2022.020.39611

Parlamentar: Deputado Paulo Sergio Abou Anni

Instrumento de Repasse: Resolução SS 53

Valor: R\$ 1.000.000,00

Ofício n. 057/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Paulo Sergio Abou Anni – R\$ 1.000.000,00**, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, fórmulas e suplementos alimentares e fraldas.
- Prestação de Serviços em manutenção de equipamentos ,.
- Aquisição de Inseticidas para o “Fumacê”
- Aquisição de materiais de limpeza, Materiais de Expediente e materiais elétricos.
- Aquisição de cesta básicas para pacientes HIV
- Recargas de oxigênio;
- Locação de concentradores de oxigênio
- Aquisição de Uniformes e camisetas de campanha
- Aquisição de Brinquedos pedagógicos.
- Aquisição de insumos veterinários.
- Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI)
- Aquisição de equipamentos para Vetores (pulverizador, garrafas térmicas, caixas térmicas, termômetros, lanterna de cabeça, martelo, funil e tela mosquiteiro)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada
estima e consideração.

*Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde*

**Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava**

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 53, de 25 de maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de **Demandas Parlamentares**, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de

assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o artigo 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS- 53, de 25 de maio de 2022)

ITEM	DEMANDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
01	2022.130.39547	ARUJÁ	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$15.000.000,00
02	2022.019.37450	AURIFLAMA	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$50.000,00
03	2022.253.40492	CÂNDIDO RODRIGUES	Fundo Municipal de Saúde	Equipamento	R\$100.000,00
04	2022.096.39606	CARAPICUÍBA	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$4.000.000,00
05	2022.012.39653	CARAPICUÍBA	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$2.500.000,00
06	2022.052.39579	CARAPICUÍBA	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$200.000,00
07	2022.234.39597	CASA BRANCA	Fundo Municipal de Saúde	Equipamento - Arco Cirúrgico	R\$450.000,00
08	2022.019.37463	GUZOLÂNDIA	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$50.000,00
09	2022.096.39611	IGARAPAVA	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$1.000.000,00
10	2022.052.39584	ITANHAÉM	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$150.000,00
11	2022.161.39845	ITANHAÉM	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$70.000,00
12	2022.130.39548	MAIRIPORÃ	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$10.000.000,00
13	2022.056.39564	MONTE AZUL PAULISTA	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$200.000,00

14	2022.019.37468	NOVA CASTILHO	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$50.000,00
15	2022.019.37470	NOVA LUZITÂNIA	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$50.000,00
16	2022.161.39545	RIBEIRÃO PIRES	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$200.000,00
17	2022.056.39562	SANTA ERNESTINA	Fundo Municipal de Saúde	Equipamentos	R\$200.000,00
18	2022.130.39550	SANTO ANDRÉ	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$3.000.000,00
19	2022.019.37474	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$50.000,00
20	2022.253.40888	SÃO CAETANO DO SUL	Fundo Municipal de Saúde	Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$400.000,00
21	2022.096.39621	SÃO PAULO	Fundo Municipal de Saúde	Custeio	R\$2.000.000,00
					R\$39.720.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 2022.106.42577

Parlamentar: Deputado Baleia Rossi

Instrumento de Repasse: Resolução SS 76

Valor: R\$ 1.000.000,00

Ofício n. 053/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Baleia Rossi – R\$ 1.000.000,00**, solicitamos a **criação de ficha orçamentária** para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Prestação de Serviços em Telemedicina (Contrato assinado)

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 - DOE de 23/06/22 - Seção 1 – p.35

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

0465	2022.253.42137	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
0466	2022.036.43611	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0467	2022.253.42964	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
0468	2022.006.41269	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Pintura da ESF Felício Bichuetti	R\$ 120.000,00
0469	2022.006.41268	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mobiliário para ESF Felício Bichuetti	R\$ 120.000,00
0470	2022.106.42577	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
0471	2022.144.41344	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0472	2022.125.41933	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0473	2022.069.41514	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos UBS	R\$ 100.000,00
0474	2022.125.41977	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0475	2022.100.40965	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0476	2022.052.43051	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0477	2022.253.42254	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Investimento	R\$ 500.000,00
0478	2022.253.42275	IPEÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0479	2022.010.44037	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0480	2022.056.42658	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0481	2022.061.42759	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 30.000,00
0482	2022.144.41345	IRACEMÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0483	2022.144.41346	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0484	2022.157.44177	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 150.000,00
0485	2022.253.42861	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0486	2022.253.44462	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0487	2022.125.41900	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0488	2022.125.41868	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 120.000,00
0489	2022.125.41867	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0490	2022.099.44264	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.270.000,00
0491	2022.100.41005	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0492	2022.006.41271	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com**

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 2022.144.41344

Parlamentar: Deputado Paulinho da Força

Instrumento de Repasse: Resolução SS 76

Valor: R\$ 100.000,00

Ofício n. 056/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar — **Deputado Paulinho da Força — R\$ 100.000,00**, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Aquisição de Fraldas infantis, juvenis e adultos (Tem contratos — vencimento em 07/2023).

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Director
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e das providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;

que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;

- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

0465	2022.253.42137	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
0466	2022.036.43611	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0467	2022.253.42964	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
0468	2022.006.41269	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Pintura da ESF Felício Bichuetti	R\$ 120.000,00
0469	2022.006.41268	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mobiliário para ESF Felício Bichuetti	R\$ 120.000,00
0470	2022.106.42577	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
0471	2022.144.41344	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0472	2022.125.41933	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0473	2022.069.41514	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos UBS	R\$ 100.000,00
0474	2022.125.41977	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0475	2022.100.40965	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0476	2022.052.43051	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0477	2022.253.42254	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Investimento	R\$ 500.000,00
0478	2022.253.42275	IPEÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0479	2022.010.44037	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0480	2022.056.42658	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0481	2022.061.42759	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 30.000,00
0482	2022.144.41345	IRACEMÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0483	2022.144.41346	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0484	2022.157.44177	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 150.000,00
0485	2022.253.42861	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0486	2022.253.44462	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0487	2022.125.41900	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0488	2022.125.41868	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 120.000,00
0489	2022.125.41867	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0490	2022.099.44264	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.270.000,00
0491	2022.100.41005	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0492	2022.006.41271	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 2022.006.41268

Parlamentar: Deputado Alexandre Pereira

Instrumento de Repasse: Resolução SS 76

Valor: R\$ 120.000,00

Ofício n. 055/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Alexandre Pereira – R\$ 120.000,00**, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Aquisição de Móveis UBS Felício Bichuette (Processo Licitatório a ser realizado).

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 - DOE de 23/06/22 - Seção 1 – p.35

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
 - o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
 - a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

0465	2022.253.42137	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
0466	2022.036.43611	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0467	2022.253.42964	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
0468	2022.006.41269	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Pintura da ESF Felício Bichuetti	R\$ 120.000,00
0469	2022.006.41268	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mobiliário para ESF Felício Bichuetti	R\$ 120.000,00
0470	2022.106.42577	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
0471	2022.144.41344	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0472	2022.125.41933	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0473	2022.069.41514	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos UBS	R\$ 100.000,00
0474	2022.125.41977	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0475	2022.100.40965	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0476	2022.052.43051	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0477	2022.253.42254	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Investimento	R\$ 500.000,00
0478	2022.253.42275	IPEÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0479	2022.010.44037	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0480	2022.056.42658	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0481	2022.061.42759	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 30.000,00
0482	2022.144.41345	IRACEMÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0483	2022.144.41346	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0484	2022.157.44177	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 150.000,00
0485	2022.253.42861	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0486	2022.253.44462	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0487	2022.125.41900	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0488	2022.125.41868	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 120.000,00
0489	2022.125.41867	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0490	2022.099.44264	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.270.000,00
0491	2022.100.41005	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0492	2022.006.41271	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 24 de janeiro de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Proposta FNS: 2022.006.41269

Parlamentar: Deputado Alexandre Pereira

Instrumento de Repasse: Resolução SS 76

Valor: R\$ 120.000,00

Ofício n. 054/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar – Deputado Alexandre Pereira – R\$ 120.000,00**, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos realizar a aquisição dos itens/serviços abaixo relacionados:

- Reforma do Telhado UBS Felício Bichuette (aguardando licitação a ser realizada por Denise) – Telhas, Madeira e Mão de Obra.

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 - DOE de 23/06/22 - Seção 1 – p.35

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

0465	2022.253.42137	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
0466	2022.036.43611	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0467	2022.253.42964	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
0468	2022.006.41269	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Pintura da ESF Felício Bichuetti	R\$ 120.000,00
0469	2022.006.41268	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mobiliário para ESF Felício Bichuetti	R\$ 120.000,00
0470	2022.106.42577	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
0471	2022.144.41344	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0472	2022.125.41933	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0473	2022.069.41514	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos UBS	R\$ 100.000,00
0474	2022.125.41977	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0475	2022.100.40965	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0476	2022.052.43051	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0477	2022.253.42254	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Investimento	R\$ 500.000,00
0478	2022.253.42275	IPEÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0479	2022.010.44037	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0480	2022.056.42658	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0481	2022.061.42759	IPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 30.000,00
0482	2022.144.41345	IRACEMÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0483	2022.144.41346	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0484	2022.157.44177	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 150.000,00
0485	2022.253.42861	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0486	2022.253.44462	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0487	2022.125.41900	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0488	2022.125.41868	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 120.000,00
0489	2022.125.41867	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0490	2022.099.44264	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.270.000,00
0491	2022.100.41005	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0492	2022.006.41271	ITANHAÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 10 de março de 2023.

Referência:

Solicitação: Abertura de Ficha Orçamentária

Instrumento de Repasse: Resolução SS 155 de 11/11/2022

Valor: R\$ 1.000.000,00

Ofício n. 181/2023 - SMS

Senhora Diretora:

Pelo presente, tendo em vista a vinda do recurso do recurso financeiro oriundo da Resolução SS 155 de 11/11/2022 para custeio no valor de R\$ 1.000.000,00, solicitamos a criação de ficha orçamentária para que possamos utilizar conforme previsto no Plano de Trabalho 003/2023 – SMS.

Seguem documentos anexos:

- ✓ Plano de Trabalho 003/2023 – SMS
- ✓ Resolução SS 155 de 11/11/2022

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Dra. Adélia de Paula
Diretora do Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – 003/2023 - SMS

1.DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			CNPJ 45.324.290/0001-67	
Endereço Rua Dr Gabriel Vilela, 413			Bairro Centro	
Cidade Igarapava	UF SP	CEP 14.540-000	DDD/Telefone (16) 3173-8200	Email igarapavasaude@gmail.com
Nome do Responsável Luiz Carlos Vergara Pereira			CPF 038.109.908/33	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Recebimento de Recursos Estaduais destinados exclusivamente ao Departamento em Cumprimento a Resolução SS 155 de 11/11/2022 que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, com vista a cooperação financeira aos municípios, no financiamento de ações e serviços decorrentes da Atenção Básica prestada à comunidade.	Período de Execução 10/03/2023 a 31/12/2023
Identificação do Objeto Aquisição de Medicamentos, Suplementos Alimentares, Aquisição de Material de Enfermagem , Custeio de Serviços de Terceiros, Materiais de Consumo , , Compra de Serviços para realização de colonoscopia e endoscopia.	
Público-alvo Municípios de Igarapava – Usuários do SUS	
Responsável Técnico do Projeto Maurícia Brochado Oliveira Soares – Coordenadora da Atenção Básica Andréia Francisco de Paula - Chefe do Setor de Avaliação e Auditoria Departamento Municipal de Saúde de Igarapava-SP igarapavasaude@gmail.com ; 16 - 3172 3086	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Este plano de trabalho justifica-se pelo recebimento de recursos estaduais de custeio através da Resolução SS 155 de 11/11/2022 para uso exclusivo do Departamento de Saúde para Aquisição de Medicamentos, Suplementos Alimentares, Aquisição de Material de Enfermagem, Custeio de Serviços de Terceiros, Materiais de Consumo, Compra de Serviços para realização de colonoscopia e endoscopia.

4.OBJETIVOS

Objetivo Geral

Utilizar dos recursos estaduais recebidos através da Resolução SS 155 de 11/11/2022.

Objetivo Específico

Adquirir Medicamentos, Suplementos Alimentares,
Adquirir de Material de Enfermagem,
Custear de Serviços de Terceiros (Realização de Cirurgias e Uniformes),
Adquirir materiais de consumo (limpeza, expediente, informática,
Custear Serviços de Terceiros para realização de colonoscopia e endoscopia.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Identificação da Proposta:

Número da Proposta	Resolução SS 155 de 11/11/2022
Finalidade	Custeio
Objeto	Aquisição de Medicamentos, Suplementos Alimentares, Aquisição de Material de Enfermagem, Custeio de Serviços de Terceiros, Materiais de Consumo, Compra de Serviços para realização de colonoscopia e endoscopia.
Valor	R\$ 1.000.000,00
Prazo Execução	10/03/2023 a 31/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

5.2 Cronograma de Execução

Ações	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Adquirir Medicamentos, Suplementos Alimentares,												
Adquirir de Material de Enfermagem												
Custear de Serviços de Terceiros (Realização de Cirurgias)												
Adquirir materiais de consumo (limpeza, expediente, informática,												
Serviços de Pessoa Jurídica (Endoscopia e Colonoscopia)												

6. VALORES

6.1 Da distribuição de Valores

Os valores serão utilizados conforme tabela abaixo:

Ações	Valores
Adquirir Medicamentos, Suplementos Alimentares,	R\$ 200.000,00
Adquirir de Material de Enfermagem	150.000,00
Custear de Serviços de Terceiros (Realização de Cirurgias)	400.000,00
Adquirir materiais de consumo (limpeza, expediente, informática,	50.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica (Endoscopia e Colonoscopia)	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 1.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da proposta serão realizados de forma sistemática pela equipe do Departamento Municipal de Saúde.

Igarapava, 10/03/2023

**Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde**

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 155, de 11 de novembro de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, com vista a cooperação financeira aos municípios, no financiamento de ações e serviços decorrentes da Atenção Básica prestada à comunidade e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- ✓ O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu artigo 13, dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- ✓ o Artigo 49, da Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995, que dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- ✓ a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18 de julho de 1995, com as alterações posteriores, que prevê, no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 815.180.000,00 (oitocentos e quinze milhões, cento e oitenta mil reais) como cooperação financeira nas ações e serviços de saúde, que serão transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, dos respectivos municípios que integram o Anexo I, de forma direta, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações e serviços de saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório Anual de Gestão, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Os recursos orçamentários correspondentes à concessão deste adicional para as ações e serviços de saúde, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.0930.6213.000 - APOIO A ATENCAO BAS. MUNIC. E ENT. FILANTR.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS-155, de 11 de novembro de 2022)

DRS I - GRANDE SÃO PAULO	405.000.000,00
Barueri	60.000.000,00
Biritiba Mirim	5.000.000,00
Carapicuíba	25.000.000,00
Cotia	15.000.000,00
Ferraz de Vasconcelos	10.000.000,00
Guarulhos	30.000.000,00
Itapevi	15.000.000,00
Itaquaquecetuba	10.000.000,00
Jandira	10.000.000,00
Mairiporã	10.000.000,00
Mogi das Cruzes	10.000.000,00
Osasco	20.000.000,00
Ribeirão Pires	5.000.000,00

Cosmopolis	500.000,00
Holambra	300.000,00
Hortolandia	10.000.000,00
Jaguariuna	1.500.000,00
Jundiaí	20.000.000,00
Louveira	300.000,00
Morungaba	300.000,00
Santo Antonio de Posse	400.000,00
Serra Negra	5.000.000,00
Socorro	500.000,00
Valinhos	300.000,00
Vinhedo	1.000.000,00
DRS VIII - FRANCA	1.000.000,00
Igarapava	1.000.000,00
DRS IX - MARÍLIA	14.200.000,00
Adamantina	1.000.000,00
Assis	3.200.000,00
Ourinhos	10.000.000,00
DRS X - PIRACICABA	26.900.000,00
Araras	5.000.000,00
Capivari	500.000,00
Elias Fausto	200.000,00
Mombuca	300.000,00
Piracicaba	10.000.000,00
Rafard	300.000,00
Rio Claro	10.000.000,00
Rio das Pedras	300.000,00
Saltinho	300.000,00
DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE	10.880.000,00
Dracena	3.000.000,00
Mirante do Paranapanema	1.000.000,00
Paulicéia	1.500.000,00
Presidente Prudente	5.000.000,00
Presidente Venceslau	380.000,00
DRS XII - REGISTRO	2.000.000,00
Juquiá	1.000.000,00
Miracatu	1.000.000,00



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP

PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/15471

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento e o MUNICÍPIO de(da), Igarapava objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO

Aos 17 de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, 254, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, Sr. Itamar Francisco Machado Borges, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006, e o MUNICÍPIO de(da) Igarapava, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). José Ricardo Rodrigues Mattar, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de cozinha piloto experimental, modelo 2, visando incrementar a capacidade de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- b) fiscalizar a execução do objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) indicar técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, para suporte técnico;
- d) fornecer placa indicativa do projeto;

II – o MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, indicadas no Plano de Trabalho para instalação da cozinha piloto experimental modelo;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP

PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/15471

- c) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto às eventuais contratações decorrentes deste convênio;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes de execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;
- f) elaborar e enviar à SECRETARIA, mensalmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e da avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;
- g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- i) apresentar prestação de contas, na forma da Lei 8.666/93;
- j) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- k) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte conformidade: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondentes ao valor da aquisição da cozinha piloto experimental modelo 2, que ocorrerão à conta da U.O. 13001, U.G.O. 130010, U.G.E. 130175, Programa de Trabalho: 20.306.1316.4783.0000, Natureza de Despesa: 444052, do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As disposições do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificação e lavratura de termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP

PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/15471

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO de Igarapava são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§4º - Em todos os casos mencionados no 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovada por recibo;
- II - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até 30 de dezembro de 2023, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante justificação e termo de adiantamento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP

PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/15471

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

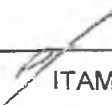
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSIVA - Do requisito para o Repasse de Recursos

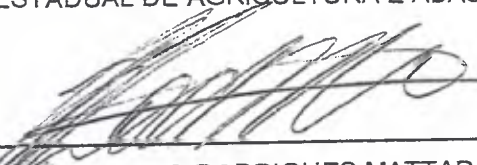
O repasse inicial do recurso para o Município fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


Francisco Mattar
Secretário Executivo


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CPF.:

Nome: Maria Luisa Xanlin O. Lee
R.G.: RG: 54.103.271-9
C.P.F.: CPF: 470.130.998-21



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

A- IDENTIFICAÇÃO

EDR: **Orlândi**

Município: **Igarapava**

CNPJ: **45.371.280/0001-67**

Endereço: **Rua Drº Gabriel Vilela, 413, Centro, Igarapava/SP, CEP 14.540-000**

Período de execução:

Início: 30/05/2021 (data de assinatura do convênio)

Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura

Responsável/SA/COEAGRO: **Emílio Bocchino e Katily Evillim Sousa**

Gestor responsável/Município: **Renata Valéria Cardozo Balieiro**

Município responsável/Município: **Paula Silva Maranhã Borges**

Implantação do Projeto COZINHALIMENTO no Município de(a) **Igarapava**

Local de Instalação do Projeto:

B- OBJETO

O Projeto Estadual COZINHALIMENTO tem como objeto a instalação de cozinhas piloto experimentais, visando a incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

A execução do Projeto COZINHALIMENTO no Município mostra-se pertinente tendo em vista que a implantação de uma cozinha contribuiria significativamente para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas, à geração de emprego e renda, à formação profissional, à educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas, além de promover o desenvolvimento local, através de cursos e palestras de geração de renda.

C- METAS A ATINGIR

Descrição	Indicadores	Metas
Promover a adaptação e a difusão de conhecimentos e técnicas para a implantação de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável nas municipalidades e regiões atendidas;	Pessoas Capacitadas	Mínimo de 10 pessoas por curso oferecido



ESTADO DE SÃO PAULO

Promover a educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas;	Pessoas Capacitadas	Mínimo de 10 pessoas por curso oferecido
Promover o desenvolvimento local, através de cursos e palestras de geração de renda.	Cursos realizados	Total de 06 cursos obrigatórios

D- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Aquisição dos equipamentos necessários.
2. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de aproveitamento de alimentos
3. Capacitação da Nutricionista responsável para o Treinamento para Manipulação de Alimentos
4. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso para preparação de Marmitas Saudáveis e Congelamento de Alimentos
5. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de Alimentação Saudável
6. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de preparação de Biscoitos
7. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de preparação de Pães caseiros
8. Replicação do conhecimento aos municípios interessados

E - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES DO OBJETO

	Etapa	Prazo (meses)						
		1	2	3	4	5	6	7 ao 24
Utilizar a cozinha piloto experimental para realizar cursos, palestras, treinamentos e eventos educativos visando o combate ao desperdício, a adequada manipulação dos alimentos, e o aproveitamento de suas partes não convencionais, estendendo aos multiplicadores de informação da municipalidade;	1	X	X	X	X	X	X	
	2	X						
	3		X					
	4			X				
	5				X			
	6					X		
	7						X	
	8							X

F- ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Processo nº SAA-PRC-2021/15471
Prefeitura de(a) Igarapava

S.A.A.
Assessoria
Fiscal



ESTADO DE SÃO PAULO

Aquisição dos equipamentos referente ao **Modelo 2** do Anexo II da Resolução nº 78, de 28/10/2021, com a redação dada pela Resolução nº 83, de 19/11/2021, no montante de **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais)**.

G- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Após a assinatura do convênio os recursos serão liberados em até 30 dias e, os equipamentos serão adquiridos imediatamente, não ultrapassando o prazo de 06 (seis) meses, utilizando-se o recurso despendido e respeitando formalidades legais.

H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Promover a capacitação das nutricionistas utilizando-se dos insumos adquiridos com recursos próprios.
2. Enviar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento os relatórios que demonstram os cursos realizados mensalmente.

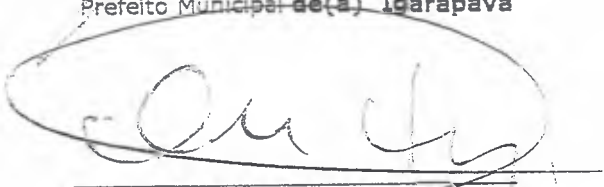
APROVAMOS e damos ciência ao presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.


Itamar Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal de(a) Igarapava


Celso Toshito Matsuda
Coordenador da CODEAGRO

Maria Luisa Xanlin O. Less
RG: 64.103.271-9
CPF: 470.130.998-21



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **IGARAPAVA**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva LOA, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado conforme artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e a Prefeitura do Município de Igarapava, CNPJ: 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.004.38397, de autoria da Deputada Estadual **Adriana Borgo** – Demanda 033624, com vistas à aquisição e adaptação de viatura – 01 (um) veículo equipado, destinado à Guarda Civil Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;



SSPTER2022000076DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 “enquanto vigentes”, ou da Lei Federal nº 14.133/21.

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;



SSPT2022000076DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 “enquanto vigentes”, ou da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução do saldo financeiro remanescente, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 “enquanto vigentes”, ou da Lei Federal nº 14.133/21;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - **O ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de responsabilidade do **ESTADO**, oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA.

CLÁUSULA QUINTA



SSPTER2022000076DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.004.38397, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo – Demanda 033624.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA



SSPTER2022000076DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.



SSP/TER/2022/000076DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.

São Paulo, 23 de junho de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 23/06/2022 às 10:06:56
Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 09/06/2022 às 08:31:38
Documento Nº: 050236A1441694 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1441694>



SSPTE2022000076DM

PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, através de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência. A Atividade delegada de Igarapava, através da aquisição de 01 (um) veículo equipado, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento de equipamentos públicos municipais.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Igarapava, CNPJ n.º 45.324.290/000167, visando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo Estado ao Município, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, destinado à aquisição e adaptação de 01 (um) veículo equipado, exclusivamente, objetivando apoiar as atividades institucionais das atividades delegadas Municipais e com recurso de origem em Emenda Parlamentar.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração do presente Convênio terá como objetivo apoiar as atividades institucionais da atividade delegada e estabelecer a parceria entre o Estado e o Município de Igarapava, à aquisição de 01 (um) veículo equipado, exclusivamente, visando adequar e otimizar a atual infra-estrutura dos serviços prestados pela atividade delegada nas atividades relacionadas às suas atribuições funcionais para preservação do patrimônio público da Cidade e aumento de sensação de segurança.



ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão executadas durante o prazo de vigência do Convênio, com o prazo de início da execução, a contar da data da sua assinatura, e com prazo de término da execução conforme a vigência do convênio; tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do ajuste.

O cronograma de execução do objeto corresponderá ao período previsto para o Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, oriundo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá a providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebido da Fazenda Pública Estadual, observando que o cronograma de desembolso da Prefeitura será concebido de acordo com a realização do projeto e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal.

Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio, referente ao grafismo, instalação de sinais luminosos e sonoros, bem como sistema de comunicação.

DURAÇÃO: Exercício 2022/2023

INÍCIO: início assim que liberar para realização do processo licitatório.

TÉRMINO: término previsto para um ano, a contar da data da assinatura do instrumento.



Extrato de Conta Corrente**Ordens Estaduais e Municipais**

Identificador do Pagamento	202207010030861	
Emitente		
CNPJ:	46.377.222/0003-90	
Nome	CONTA UNICA TESOURO	
Data Pagamento	01/07/2022	Valor 90.000,00
Objetivo	REP FIN CONVENIO 330 22 IGARAPAVA	
Código da Unidade Gestora	18000100001	
Código da Relação	2022RE03829	
Código Bancário	2022OB72696	
Numero Sequencial Codigo Bancário	0	